



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3059 - 15 de outubro de 2025

ATOS DO CONCIT



SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conselhodacidade@itajaí.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ
SECUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conselhodacidade@itajaí.sc.gov.br

ATA DA 02ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE ITAJAÍ - CONCIT. DATA DA REUNIÃO: 01 de setembro de 2025.
MODO HIBRIDO transmitida via Google Meet e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação. **Hora:** 18:30 horas. **Conselheiros (as) presentes modo presencial:** Titular João Paulo Kowalsky (SEDUH), Titular Gabriela Kelm do Nascimento (SDE), Titular Luciana Duarte March Detojo (SEC. GOVERNO), Titular Jorge Andriani (SEC. AGRICULTURA), Titular Ervino Ribeiro Macedo (SEMASA), Titular Ariana Cipriani de Sá (AMREURB), Suplente Marcos José da Silva (APROBRAVA), Titular Ana Maria Moter Pereira (AMC), Titular Paulo Roberto Graf (FORO METROPOLITANO), Titular Ândria Erdmann Passos (ACI), Titular Reinaldo Tolentino (CDL), Titular Luiz Fernando Moller (OAB), Suplente Veroni Perin (AREA). **Conselheiros (as) presentes modo ONLINE:** Titular Daiane Thais Ramos e Suplente Marcos Felipe T. dos Santos (SEDUH), Titular Sabrina Leite Kressin (SEC. FAZENDA), Suplente Rodrigo Luiz Flaminio (TURISMO), Suplente Diego Betinelli (SEC.SEGURANÇA), Titular Maria Heloisa Cardozo F. Lenzi (INIS), Titular Marcelo Faria Zimmer (OBRAS), Titular Anna Carolina C. Martins (FUNDAÇÃO), Titular Ciro Adriano da Silva (POLÍCIA MILITAR), Suplente Daniel Fossa da Paz (AGENDA 21), Titular José Espíndola Neto (AMBAFF), Suplente Deise Alice Regis (AMREURB), Titular Vitor Michel do Amaral (ASSOCIAÇÃO BAIRRO LIMOEIRO), Titular Jucelino dos Santos Sora e Stefano Reis Lutti (CREA-SC), Titular Robson Carlos Santos (AREA), Titular Ana Julia Pinheiro K. (ANI), Titular Bruno de Andrade Pereira (SINDUSCON), Titular Cleonice Fatima F. Comunello (SINDIFOZ), Titular Ermando João Alves Jr (SATPACASERBLOMIN), Suplente Alexandre Bernardo (AAPM). **SEQUÊNCIA DA REUNIÃO:**
1. ABERTURA E INFORMES DA PRESIDÊNCIA: Às 18:30 horas, não se obteve quórum necessário em primeira chamada, dando início a reunião às 19:00 na segunda chamada. A reunião foi iniciada às 19:00 horas de modo presencial e também transmitida via Google Meet. O presidente João Paulo Kowalsky iniciou a reunião e explanou sobre os informes da presidência,

dos conselheiros por meio de enquete no grupo de WhatsApp. Ainda assim, atendendo ao princípio da publicidade e da formalidade, o presidente submeteu novamente a ata a votação nesta reunião, sendo a mesma aprovada por unanimidade pelos presentes. **3. APROVAÇÃO DA PAUTA:** O presidente João Paulo Kowalsky submeteu em seguida a votação da pauta composta por 03 itens, previamente encaminhada pela secretária executiva Daniela, por meio do edital de convocação via e-mail e também no grupo de WhatsApp do CONCIT. A pauta foi aprovada sem objeções por unanimidade. **4. APRESENTAÇÃO, DEBATE E VOTACÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA:** O presidente João Paulo Kowalsky iniciou a votação sobre o Item 01 que trata de solicitação de Outorga Onerosa do Direito de Construir da requerente Ceepas Empreendimentos Imobiliários LTDA, de uma edificação multifamiliar na Rua Suécia, Praia Brava, o presidente explicou de que considerando segundo a legislação anterior, esse processo ainda exige anuência do Conselho e abriu a manifestações dos conselheiros (as). O Conselheiro Jucelino dos Santos Sora (CREA-SC) sugeriu alteração da redação da convocação para que não haja o entendimento de uma aprovação do projeto em si, mas somente o pedido de outorga onerosa. O presidente João Paulo Kowalsky colocou o assunto em deliberação conforme **ITEM 01:** Solicitação conforme o **protocolo digital 753-24-ITJ-APA**, requerido por **CECPAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, localizado na **RUA SUECIA Nº273, BAIRRO PRAIA BRAVA**, solicitando **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR**, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 779,85m²**. **Área Outorga Onerosa: 692,16m²**, **Contrapartida Financeira: R\$412.253,26**, conforme com CUB do mês vigente. Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma (ZU1), necessita anuência do CONCIT para o presente pedido de Outorga Onerosa. **Resultado da votação: Aprovado por unanimidade.** Dando continuidade à pauta o presidente João Paulo Kowalsky apresentou o Item 02, de interesse da empresa Bothanic Club Residence, que trata de



SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conselhodacidade@itajaí.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ
SECUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conselhodacidade@itajaí.sc.gov.br

ele comunicou a todos os conselheiros (as), que foi disponibilizado no link de acesso aos documentos a prestação de contas do Fundo de Outorga Onerosa pela Secretaria da Fazenda. O presidente João Paulo Kowalsky solicitou a inclusão em pauta referente ao processo 9211-22-ITJ-APA, solicitando outorga onerosa com base na legislação anterior, na Lei Complementar Nº215 de 2012, de interesse da empresa Procave, com contrapartida financeira de R\$6.091.224,24, para um adicional construtivo de 6.817,98 m², ele informou que os documentos incluindo a planilha de cálculo estão disponíveis no mesmo link destinado aos documentos desta reunião. O conselheiro Luiz Fernando Moller (OAB) pediu a palavra e manifestou seu desconforto em analisar itens que são inseridos em pauta, por não ter sido disponibilizado tempo suficiente para uma avaliação mais minuciosa e sugeriu que pautas incluídas de última hora sejam transferidas para próxima reunião. O conselheiro Bruno de Andrade Pereira (SINDUSCON) manifestou-se favorável à manutenção da solicitação de inclusão do item na pauta da reunião, argumentando que, em muitos casos, os processos são protocolados em prazo curto para análise por motivos alheios à vontade do empreendedor. Destacou ainda que uma vez analisado previamente, o projeto poderia ser melhor discutido durante a reunião, com objetivo de esclarecer eventuais dúvidas e viabilizar sua votação no mesmo encontro. O presidente João Paulo Kowalsky esclarece que o processo não havia sido inserido em pauta anteriormente por uma falha interna no fluxo de análise, ela foi realizada mais houve atraso no envio, e o edital foi gerado com base nesse atraso, por isso foi inserido tardiamente, por questão de horas, mas o processo já está todo analisado. O presidente colocou em votação para inclusão do processo em pauta o que foi aprovado por maioria dos votos por sua inclusão e apresentação no final da apresentação dos itens pautados. **2. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO:** Conforme sugestão do conselheiro Luiz Fernando Moller (OAB), ficou acordado que as atas previamente aprovadas por meio do grupo de WhatsApp do CONCIT, deverão ter sua aprovação formalmente registrada em plenária e consignada na ata da reunião correspondente. Nesse sentido, foi registrada a aprovação da Ata da Reunião Nº01, referente a sessão realizada dia 11 de agosto de 2025. A referida ata havia sido aprovada por maioria dos votos

solicitação de Outorga Onerosa, localizado no bairro Fazenda, explicou que se trata também de legislação anterior, esse processo ainda exige anuência do Conselho também, e deixou aberta às manifestações aos conselheiros. O conselheiro Luiz Fernando Moller (OAB) pediu esclarecimentos sobre a unificação das áreas, verificado de que o terreno é composto por várias áreas distintas, ainda não unificadas, mas no processo consta uma área total consolidada, e questiona se é possível ser deliberado sobre uma área ainda não formalmente unificada, podendo comprometer a base legal e técnica para o cálculo da outorga onerosa, já que não garante que essa unificação ocorrerá. O presidente João Paulo Kowalsky explica que todos os terrenos estão no mesmo zoneamento (ZU1), e que na análise é exigido um levantamento topográfico georreferenciado, com ART ou TRT, que considera a situação fática da área, e não apenas o registro cartorial, ele esclareceu a dúvida do conselheiro Luiz Fernando Moller (OAB) que o cálculo da outorga é feito com base nesse levantamento técnico, o presidente então submete o assunto a votação conforme **ITEM 02:** Solicitação conforme o **protocolo digital 4044-23-ITJ-APA**, requerido por **BOTHANIC CLUB RESIDENCE SPE LTDA**, localizado nas **RUAS PEDRO CAMILO DA SILVA Nº 233,197 e 221 E SEBASTIÃO JOÃO DOS SANTOS Nº 162, 128 e 140 BAIRRO FAZENDA**, solicitando **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR**, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 2.374,67m²**. **Área Outorga Onerosa: 3.799,47m²**, **Contrapartida Financeira: R\$3.394.469,29**, conforme com CUB do mês vigente. Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma (ZU1), necessita anuência do CONCIT para o presente pedido de Outorga Onerosa. **Resultado da votação: Aprovado por maioria dos votos, e registro de votos contrários de:** Suplente Daniel Fossa da Paz (AGENDA 21), Titular Ana Julia Pinheiro K. (ANI) e Titular Cleonice Fatima F. Comunello (SINDIFOZ). O presidente seguiu para o último item pautado, o item 03, solicitação de Estudo de Impacto de Vizinhança de interesse da

requerente Avila Empreendimentos Imobiliários, com atividade para posto de combustível e base de distribuição, localizado no bairro Itaipava, o processo foi encaminhado pela comissão técnica de Análise do EIV, conforme prevê a Lei Complementar nº 414/2022, onde o conselho deve deliberar sobre a necessidade ou não de convocação de audiência pública. A apresentação técnica de empreendimento foi realizada por Francisco Pereira representante da empresa Avila e responsável técnico pelo projeto, Francisco destacou que o empreendimento trata-se de uma reforma de base de distribuição de combustíveis já existente desde 1991, não sendo uma instalação completamente nova, ele informou que a base terá capacidade de armazenamento de até 1.250.000 litros ampliando a capacidade anterior de aproximadamente 400 mil litros, ele explicou que os caminhões que transportam esses combustíveis não permanecerão estacionados na via pública, sendo alocados em pátio alugado próximo, com chamada apenas para operação de carga de descarga, minimizando impactos de tráfego, e todo esse fluxo de entrada e saída ocorrerá dentro da base sem retorno direto a via, conforme apresentado no estudo. Francisco detalhou as medidas de segurança e mitigação de riscos incluindo: sistema de combate a incêndio com Sprinklers, espuma, hidrantes, e sistema de detecção e contenção. Os tanques serão com selos flutuantes, válvulas corta-chama, medidores de nível e bacias impermeabilizadas, contará ainda com manual de operações e plano de manutenção e treinamento de equipe. Também serão implantados sirene de evacuação e sistema de alerta via SMS à população a um raio de 800 metros, será realizado simulações com Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e SAMU, ele frisou de que todas as medidas foram aprovadas previamente pelo Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, e o licenciamento ambiental está em análise no INEMA, condicionado a aprovação do projeto arquitetônico e EIV. O presidente abre para que as manifestações sejam apontadas pelos conselheiros presentes. e foram levantadas questões relevantes, entre elas: sobre o fluxo de caminhões foi questionado o impacto na rua do empreendimento especialmente por ser estreita e acesso quase sem ângulo reto com a Rodovia Antônio Heil, e sobre a evacuação e participação da comunidade foi questionado a ampliação da capacidade de armazenamento e sua implicação em segurança, e os conselheiros

Ciro Adriano da Silva (**POLÍCIA MILITAR**), Suplente Daniel Fossa da Paz (**AGENDA 21**), Titular José Espindola Neto (**AMBAFF**), Titular Ariana Cipriani da Sá (**AMREURB**), Suplente Marcos José da Silva (**APROBRAVA**), Titular Ana Maria Moter Pereira (**AMC**), Titular Paulo Roberto Graf (**FORO METROPOLITANO**), Titular Ándria Erdmann Passos (**ACII**), Titular Reinaldo Tolentino (**CDL**), Titular Luiz Fernando Moller (**OAB**), Titular Jucelino dos Santos Sora (**CREA-SC**), Titular Robson Carlos Santos (**AREA**), Titular Ana Julia Pinheiro K. (**ANI**), Titular Cleomir Fatima F. Comunello (**SINDIFOZ**), Titular Ermaldo João Alves Jr (**SATPACASERBLOMIN**), Suplente Alexandre Bernardo (**AAPM**). Finalizado todos os itens pautados o presidente João Paulo Kowalsky iniciou a apresentação do processo aprovado para inserção em pauta, referente a solicitação de Outorga Onerosa, solicitada por Procave 2020 Incorporações localizado no bairro Cabeçudas, e durante a análise, houve as seguintes manifestações dos conselheiros presentes. O conselheiro Daniel Fossa da Paz (**AGENDA 21**) questionou se os impactos causados pelo aumento da altura da edificação (de 5 para 12 pavimentos), foram devidamente avaliados e solicitou esclarecimentos sobre a análise de reforço estrutural e impacto de tráfego, devido ao aumento significativo de veículos e moradores, sendo essencial a comprovação da viabilidade técnica. A conselheira Maria Heloisa Cardozo F. Lenzi (**INIS**), concordou com os questionamentos de Daniel, e destacou a importância de rever a legislação urbanística vigente para que alterações substanciais em projetos já aprovados exijam novos estudos de impacto, em especial atenção ao sistema de esgotamento sanitário e infraestrutura urbana. O conselheiro Bruno de Andrade Pereira (**SINDUSCON**) esclareceu que os estudos de impacto foram analisados previamente e que o uso do adicional construtivo foi previsto desde o início, com anuência do órgão ambiental. O conselheiro Ciro Adriano da Silva (**POLÍCIA MILITAR**) questionou a viabilidade do tráfego e a oferta de vagas de estacionamento, observando a ausência de acostamentos e a dificuldade para manobra de veículos pesados na região. O presidente João Paulo Kowalsky destacou que o bairro Cabeçudas apresenta topografia irregular e o padrão antigo de ocupação exige soluções técnicas específicas para garantir fluidez e segurança no trânsito, e que o

expressaram preocupação quanto à largura da via ser de 10 metros e com passeios de 1,50 m, e ausência de faixas de aceleração e desaceleração, típicas de empreendimentos logísticos. O conselheiro Jucelino dos Santos Sora (**CREA-SC**), solicitou a palavra e manifestou preocupação quanto ao tipo de empreendimento em análise, destacando que, quando submetidos à audiência pública, esses projetos costumam gerar ampla polêmica. Ressaltou que o objetivo do Conselho deve ser sempre o desenvolvimento urbano de forma segura e ordenada. No entanto, considerou temerária a deliberação sobre um tema tão sensível sem a devida realização de audiência pública, especialmente considerando o histórico do município com ocorrências de incêndios e os riscos potenciais à população. Diante disso, reforçou seu voto favorável à realização de audiência pública antes da deliberação final. Após o debate os conselheiros expressaram ser contrários a aprovação imediata e favoráveis à necessidade de audiência pública, dada a sensibilidade do tema e preocupações da população local. Após debate o presidente reforçou que a exigência de audiência pública não representa indeferimento do empreendimento, mas sim um instrumento de transparéncia, diálogo com a comunidade e segurança jurídica e submeteu à votação a indicação para convocação da audiência prevalecendo favorável à sua realização conforme solicitação do **ITEM 3**: Processo encaminhado pela CTAEIV (Comissão Técnica de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança) com protocolo digital 7833-25-ITJ-REIV, requerido por **AVILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, que requer apreciação do Relatório de Estudo de Impacto Vizinhança N°018/2025 - CTAEIV, de um Empreendimento com atividade Posto de Combustível, localizado na **RUA ANTÔNIO BENTO DA SILVA, N°83 BAIRRO ITAIPAVA** e análise acerca da necessidade de Audiência Pública ao CONCIT (Conselho da Cidade de Itajaí) conforme Art.11º, da (Lei Complementar nº414 de 2022). **Resultado da votação: Aprovado por maioria dos votos pela necessidade de Audiência Pública conforme registros dos votos favoráveis a audiência Pública dos conselheiros:** Titular Sabrina Leite Kressin (SEC. FAZENDA), Titular Luciana Duarte March Deteo (SEC. GOVERNO), Titular Marcelo Faria Zimmer (OBRAS), Titular Anna Carolina C. Martins (FUNDACÃO), Titular

licenciamento entendeu os requisitos legais existentes. A conselheira Anna Carolina C. Martins (**FUNDACÃO**) questionou se o empreendimento poderia prosseguir caso a contrapartida fosse rejeitada. Foi esclarecido que a aprovação da contrapartida é condição necessária para continuidade do projeto. Após as manifestações dos conselheiros o presidente seguiu para a votação do **ITEM INSERIDO EM PAUTA** com seguinte teor: Solicitação de Outorga Onerosa **protocolo 9211-22-ITJ-APA**, requerido por **PROCAVE 2020 INCORPORACÕES SPE LTDA**, localizado na **RUA TERESA FRANCISCA PEREIRA N°300 BAIRRO CABEÇUDAS**, solicitando a **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR**, com os seguintes dados: Área total do terreno: 4000,00m². Área Outorga Onerosa: 6.817,98 m², contrapartida financeira de **RS6.091.224,24**, conforme o CUB do mês vigente. Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma (**ZR2 – Q3**). **Resultado da votação: Aprovado por maioria dos votos, e registro de votos contrários de:** Suplente Daniel Fossa da Paz (**AGENDA 21**), Titular Ana Julia Pinheiro K. (**ANI**), Titular Ciro Adriano da Silva (**POLÍCIA MILITAR**), Titular Ana Maria Moter Pereira (**AMC**), Titular Ermaldo João Alves Jr (**SATPACASERBLOMIN**), Titular Anna Carolina C. Martins (**FUNDACÃO**). **5 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PAUTA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO:** O presidente João Paulo Kowalsky trouxe a necessidade de revisão da Legislação Municipal de Regularização Fundiária, destacando que a norma atual impede a regularização de imóveis situados em áreas de preservação permanente (APP), mesmo em áreas consolidadas há décadas, a exemplo do loteamento Nova Brasília, foi proposto que o CONCIT emite recomendação formal ao poder executivo para que proceda com a revisão normativa, de modo a viabilizar a regularização e garantir segurança jurídica à população. A conselheira Maria Heloisa Cardozo F. Lenzi (**INIS**) acrescentou que a atualização da legislação deve considerar o equilíbrio entre sustentabilidade ambiental e direito à moradia, estabelecendo critérios claros para a regularização. O presidente da Associação de Moradores do Bairro Limoeiro Josemir Perin convidado participante da reunião, informou que há falta de infraestrutura



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conselhodacidade@itajaí.sc.gov.br

escolar para atender a crescente população, mencionando que cerca de 70 crianças aguardam vagas para próximo ano letivo, ele relatou que há um loteamento em fase de aprovação e convidou os membros do CONCIT a realizarem visita técnica no bairro, com objetivo de avaliar a situação in loco antes de deliberação futura. Foi sugerido pelos conselheiros que o tema seja amplamente debatido em reuniões subsequentes e que se assegure a pluralidade de opiniões e o direito à manifestação da comunidade. O presidente informou que, diante da alta demanda de processos, poderá ser convocada uma reunião extraordinária dentro de aproximadamente 15 dias, a fim de evitar sobrecarga na pauta das reuniões ordinárias, nada mais havendo a tratar o presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião.

6. JUSTIFICATIVAS DE FALTAS: Não houveram

7. ENCERRAMENTO: Às 20:30 o presidente João Paulo Kowalsky encerrou a reunião, determinando a elaboração da presente Ata da Reunião 02ª que foi lavrada por Daniela Elizete Machado, Secretária Executiva do Conselho da Cidade de Itajaí - CONCIT.

JOAO PAULO
KOWALSKY Assinado de forma digital por
JOAO PAULO
KOWALSKY
7 Dados: 2025.10.13 13:47:00 -03'00'

João Paulo Kowalsky

Presidente CONCIT

DANIELA ELIZETE
MACHADO:03830
782969

Daniela Elizete Machado

Secretaria Executiva CONCIT



SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conselhodacidade@itajaí.sc.gov.br

LISTA DE PRESENÇA DA 02ª REUNIÃO DO CONSELHO DA CIDADE – CONCIT – GESTÃO 2025/2027

Data: 01 de setembro de 2025.

Hora: 18:30 horas em primeira convocação; 19:00 horas em segunda convocação.

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itajaí - Rua Alberto Werner, n. 100 – Vila Operária - CEP 88.304-053 – Itajaí- Santa Catarina

ENTIDADES	REPRESENTANTES	PRESença SIM / NÃO	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	T João Paulo Kowalsky	X	
	S Ricardo Rebello da Cunha		
	T Daiane Thaise Ramos	X	
	S Marcos Felipe T. dos Santos	X	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	T Gabriela Kelm do Nascimento		
	S Matheus Tolentino		
Secretaria Municipal da Fazenda	T Sabrina Leite Kressin	X	
	S Pedro Renato Massola Paz		
Secretaria Municipal de Turismo	T Ronaldo Jansson Junior		
	S Rodrigo Luiz Flámia	X	
Secretaria de Segurança Pública	T Erasmo Rodrigues Neto		
	S Diego Bettinelli	X	
Secretaria de Governo	T Luciana Duarte March Detole	X	
	S Wilson Regonatto Jr		
INIS	T Maria Heloisa Cardozo F. Lenzi	X	
	S Carlos Alberto Rebelo		
Secretaria Municipal de Obras	T Marcelo Faria Zimmer	X	
	S Anderson da Silva Vieira		
Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana	T Jorge Andriani	V	
	S Flávia Cristina Faita Sehn		
Fundação Cultural Fundação Genésio Miranda Lins e Bernardo	T Anna Carolina C. Martins	X	
	S Raphael Moraes de S. Bernardo		
SEMASA	T Ervino Ribeiro Macedo	X	
	S Jean Carlos Viccar Pereira		
Polícia Militar	T Ciro Adriano da Silva	X	
	S Rafael Marcon		
Agenda 21	T Thamy Regina Reiser		
	S Daniel Fossa da Paz	X	
	T José Espindola Neto	X	

AMBAFF – Associação de moradores Fazenda e Fazendinha	S Everson Carlos Nunes Vidal		
AMREURB – Associação dos Moradores do Reurb-E da Praia Brava	S Ariana Cipriani de Sá	X	
APROBRAVA – Associação dos Moradores e Proprietários da Praia Brava Norte	T Delse Alice Regis	X	
AMC – Associação Comunitária do Bairro Cabeçudas	T Celso Eduardo Rauen		
Associação do Bairro Limoeiro - Itajaí	S Marcos José da Silva	X	
Associação Foro Metropolitano da Foz do Rio Itajaí Açu	T Ana Maria Moter Pereira	X	
Entidade Empresarial - ACII – Associação Empresarial de Itajaí	S Maria Inês Freitas dos Santos		
Entidade Empresarial - CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí	T Vitor Michel do Amaral	X	
Entidade Profissional - OAB – Subseção de Itajaí	S Anderson Luiz Goba		
Entidade Profissional - CREA-SC – Conselho Regional de Engenharia	T Paulo Roberto Graf	X	
Entidade Profissional - AREA- ITAJAÍ – Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Foz do Rio Itajaí.	S Thaisa Nascimento Corrêa		
Entidade Educacional - ANI – Associação Náutica de Itajaí	T Reinaldo Tolentino de Souza	X	
Entidade Educacional - SINDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção Civil;	S Laerson Batista da Costa		
Entidade Sindical - SINDIFOZ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;	T Luiz Fernando Moller	X	
Entidade Sindical - Sindicato dos Arromadeiros, Trabalhadores Portuários Avulso em Capatazias e Serviços de Bloco dos Municípios Itajaí e Navegantes	S Vinícius Boni		
Organizações Não Governamentais AAPM – Associação dos Amigos da Polícia Militar de Itajaí	T Jucelino dos Santos Sora	X	
Organizações Não Governamentais AAPM – Associação dos Amigos da Polícia Militar de Itajaí	S Stefano Reis Lutti		
Entidade Educacional - ANI – Associação Náutica de Itajaí	T Robson Carlos Santos	X	
Entidade Educacional - SINDIFOZ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;	S Veroni Perin	X	
Entidade Sindical - Sindicato dos Arromadeiros, Trabalhadores Portuários Avulso em Capatazias e Serviços de Bloco dos Municípios Itajaí e Navegantes	T Ana Julia Pinheiro Krengsivila	X	
Organizações Não Governamentais AAPM – Associação dos Amigos da Polícia Militar de Itajaí	S Ewaldio José Beck Barreto		
Entidade Sindical - SINDIFOZ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;	T Bruno de Andrade Pereira	X	
Organizações Não Governamentais AAPM – Associação dos Amigos da Polícia Militar de Itajaí	S Flávio Macedo Mussi		
Entidade Sindical - SINDIFOZ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;	T Cleonice Fatima Fiorentim Comunello		
Organizações Não Governamentais AAPM – Associação dos Amigos da Polícia Militar de Itajaí	S Lariza Alves dos Santos		
Entidade Sindical - Sindicato dos Arromadeiros, Trabalhadores Portuários Avulso em Capatazias e Serviços de Bloco dos Municípios Itajaí e Navegantes	T Ernando João Alves Junior		
Organizações Não Governamentais AAPM – Associação dos Amigos da Polícia Militar de Itajaí	S Valdevino Walmor do Amaral		
Organizações Não Governamentais AAPM – Associação dos Amigos da Polícia Militar de Itajaí	T Walney Agilio Raimondi		
Organizações Não Governamentais AAPM – Associação dos Amigos da Polícia Militar de Itajaí	S Alexandre Bernardo	X	

CONVIDADOS:

NOME	TELEFONE	ENTIDADE



SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conselhodacidade@itajaí.sc.gov.br

DELIBERAÇÃO Nº 07, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 7833-25-ITJ-REIV, requerido por AVILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que solicita a dispensa de convocação de audiência Pública, e aprovação do Relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança conforme complementar nº 001 de 2022, de um empreendimento com atividade POSTO DE COMBUSTÍVEL, localizado na RUA ANTÔNIO BENTO DA SILVA Nº83, BAIRRO ITAPIAVA.

O Presidente do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 449 de 11 de março de 2024 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e as suas alterações, o art. 185 da Lei Complementar Municipal nº 449, de 11 de março de 2007.

Considerando o disposto no Art. 11 da Lei Complementar Municipal 414/2022.

Considerando a aprovação relatório do Estudo de Impacto de Vizinhança, bem como a necessidade de convocação de Audiência Pública, pelo Plenário do Conselho em sua reunião de Nº 02ª realizada no dia 02 de agosto de 2025;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovada, por maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes, a necessidade de realização de Audiência Pública, para discutir os impactos do projeto urbanístico referente ao processo: ITEM 03 7833-25-ITJ-REIV, requerido por AVILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que requer aprovação do Relatório de Estudo de Impacto Vizinhança Nº017/2025 - CTAEIV, de um Empreendimento com atividade uso posto de combustível, localizado na RUA ANTÔNIO BENTO DA SILVA Nº83, BAIRRO ITAPIAVA.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 02 de setembro de 2025

JOÃO PAULO KOWALSKY
Presidente



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conselhodacidade@itajaí.sc.gov.br



SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conselhodacidade@itajaí.sc.gov.br

DELIBERAÇÃO Nº 08, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 753-24-ITJ-APA, requerido CECPAS EMPREENDIMENTOS LTDA, que solicita OUTORGA ONEROSA, de um empreendimento multifamiliar localizado na RUA SUECIA Nº273 BAIRRO PRAIA BRAVA.

O Presidente do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 449 de 11 de março de 2024; e de acordo com Decreto Nº13.746 de 25 agosto de 2025.

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

Considerando que a Outorga Onerosa é oriunda de processo em tramitação sobre a égide da Lei Complementar nº 215/2012, e Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012.

Considerando que a Lei que instituiu o CMGDT foi revogada pela Lei Complementar nº 449 de 11 de março de 2024.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em **reunião de Nº 02^a** realizada no dia 01 de setembro de 2025;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 01**, com o seguinte teor: Solicitação conforme o protocolo digital 753-24-ITJ-APA, requerente **CECPAS EMPREENDIMENTOS LTDA**, localizado na RUA SUECIA Nº273 BAIRRO PRAIA BRAVA, solicitando a **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR**, com os seguintes dados: Área total do terreno: 779,85m². Área Outorga Onerosa: 692,16 m², contrapartida financeira de R\$412.253,26, conforme o CUB do mês vigente. Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma (ZU2).

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 02 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO KOWALSKY
Presidente

1

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 9211-22-ITJ-APA, requerido PROCAVE 2020 INCORPORACÕES SPE LTDA, que solicita OUTORGA ONEROSA, de um empreendimento multifamiliar localizado na RUA TEREZA FRANCISCA PEREIRA Nº300 BAIRRO CABEÇUDAS.

O Presidente do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 449 de 11 de março de 2024; e de acordo com Decreto Nº13.746 de 25 agosto de 2025.

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

Considerando que a Outorga Onerosa é oriunda de processo em tramitação sobre a égide da Lei Complementar nº 215/2012, e Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012.

Considerando que a Lei que instituiu o CMGDT foi revogada pela Lei Complementar nº 449 de 11 de março de 2024.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em **reunião de Nº 02^a** realizada no dia 01 de setembro de 2025;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM INSERIDO EM PAUTA** com o seguinte teor: Solicitação conforme o protocolo digital 9211-22-ITJ-APA, requerente **PROCAVE 2020 INCORPORACÕES SPE LTDA**, localizado na **RUA TEREZA FRANCISCA PEREIRA Nº300 BAIRRO CABEÇUDAS**, solicitando a **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR**, com os seguintes dados: Área total do terreno: 4000,00m². Área Outorga Onerosa: 6.817,98 m² contrapartida financeira de R\$6.091.224,24, conforme o CUB do mês vigente. Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma (ZR2 - Q3).

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 02 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO KOWALSKY
Presidente

1

DELIBERAÇÃO Nº 09, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 4044-23-ITJ-APA, requerido BOTANIC CLUB RESIDENCE SPE LTDA, que solicita OUTORGA ONEROSA, de um empreendimento multifamiliar localizado nas RUAS PEDRO CAMILO DA SILVA Nº233, 197 E 221 e SEBASTIÃO JOÃO DOS SANTOS Nº162, 128, 140, BAIRRO FAZENDA.

O Presidente do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 449 de 11 de março de 2024; e de acordo com Decreto Nº13.746 de 25 agosto de 2025.

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

Considerando que a Outorga Onerosa é oriunda de processo em tramitação sobre a égide da Lei Complementar nº 215/2012, e Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012.

Considerando que a Lei que instituiu o CMGDT foi revogada pela Lei Complementar nº 449 de 11 de março de 2024.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em **reunião de Nº 02^a** realizada no dia 01 de setembro de 2025;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 02**, com o seguinte teor: Solicitação conforme o protocolo digital 4044-23-ITJ-APA, requerente **BOTHANIC CLUB RESIDENCE SPE LTDA**, localizado nas RUAS PEDRA CAMILO DA SILVA Nº233, 197 E 221 e SEBASTIÃO JOÃO DOS SANTOS Nº162, 128, 140, BAIRRO FAZENDA, solicitando a **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR**, com os seguintes dados: Área total do terreno: 2.374,67m². Área Outorga Onerosa: 3.799,47m², contrapartida financeira de R\$3.394.469,29, conforme o CUB do mês vigente. Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma (ZU1).

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 02 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO KOWALSKY
Presidente

1

ATA DA 03^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE ITAJAÍ - CONCIT. DATA DA REUNIÃO:

24 de setembro de 2025. **MODO HIBRIDO** transmitido via Google Meet e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação. **Hora:** 18:30 horas. **Conselheiros (as) presentes modo presencial:** Titular João Paulo Kowalsky (SEDUH), Titular Maria Heloisa C F. Lenzi (INIS), Titular Jorge Andriani (SEC.AGRICULTURA), Titular Ervine Ribeiro Macedo (SEMASA), Titular Tamy Regina Reiser (AGENDA 21), Titular José Espindola Neto (AMBAFF), Titular Reinaldo Tolentino de Souza (CDL), Titular Luiz Fernando Moller (OAB), Titular Jucelino dos Santos Sora e Suplente Stefano Reis Lutti (CREA), Suplente Veroni Perin (AREA). **Conselheiros (as) presentes modo ONLINE:** Titular Daiane Thaise Ramos (SEDUH), Titular Sabrina Leite Kressin (SEC. FAZENDA), Suplente Diego Betinelli (SEC.SEGURANÇA), Suplente Wilson Regimatto Jr (SEC GOVERNO), Suplente Raphael Moraes de S. B (FUNDAÇÃO), Titular Ciro Adriano da Silva (POLÍCIA MILITAR), Titular Ariana Cipriani de Sá (AMREURB), Suplente Maria Inês F. dos Santos (AMC), Suplente Jocemir Perin (ASS. LIMOEIRO), Suplente Anderson Luiz Goba (FORO METROPOLITANO), Titular Ândria Erdmann Passos (ACII), Titular Ana Julia Pinheiro K. (ANI), Titular Bruno de Andrade P. (SINDUSCON), Suplente Lariza Alves dos Santos (SINDIFOZ), Titular Ermaldo João Alves Jr (SATPACASERBLOMIN), Titular Walney Agilio Raimondi e Suplente Alexandre Bernardo (AAPM). **FALTAS JUSTIFICADAS:** Titular Luciana Duarte M. Detoie (SEC. GOVERNO).

SEQUÊNCIA DA REUNIÃO: 1. **ABERTURA E INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** Às 18:30 horas, não se obteve quórum necessário em primeira chamada, dando início a reunião às 19:00 na segunda chamada. A reunião foi iniciada às 19:00 horas de modo presencial e também transmitida via Google Meet. O presidente João Paulo Kowalsky iniciou a reunião e explanou sobre os informes da presidência. Foi realizada a contagem dos presentes, sendo vinte e cinco entidades representadas, com confirmação do quórum confortável para as deliberações.

2. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO: O presidente João Paulo Kowalsky que foi submetida a apreciação ata de reunião 02^a, realizada dia 01/09/2025, que tramitou previamente no grupo do CONCIT para sugestões e correções. Como não houve manifestações contrárias ou novas correções, a ata foi aprovada por unanimidade.

3. APROVAÇÃO DA PAUTA: O presidente João Paulo Kowalsky submeteu em seguida, a votação da pauta composta por 05 itens, previamente encaminhada pela secretária executiva Daniela, por meio do edital de convocação via e-mail e também no grupo de WhatsApp do



CONCIT. O presidente explicou que nesta ata foi solicitado a inserção de um item sobre análise de um processo de EIV, protocolado através de número **3513-25-ITJ-REIV** por **NF RARO SPE LTDA**, que foi elaborado uma enquete de votação no grupo do CONCIT, pedindo o voto dos conselheiros em adicionar o item na pauta, o que foi aprovado por maioria dos votos sendo vinte e três votos favoráveis de **Titular** Daiane Thaise Ramos (**SEDUH**), **Titular** Gabriela Kelm do Nascimento (**SDE**), **Titular** Sabrina Leite Kressin (**SEC. FAZENDA**), **Suplente** Diego Betinelli (**SEC. SEGURANÇA**), **Suplente** Wilson Reginatto JR (**SEC. GOVERNO**), **Titular** Maria Heloisa C. F. Lenzi (**INIS**), **Titular** Marcelo Faria Zimmer (**OBRAS**), **Titular** Jorge Andriani (**SEC. AGRICULTURA**), **Titular** Ervino Ribeiro Macedo (**SEMASA**), **Titular** Ciro Adriano da Silva (**POLÍCIA MILITAR**), **Titular** José Espindola Neto (**AMBAFF**), **Titular** Ariana Cipriani de Sá (**AMREURB**), **Suplente** Marcos José da Silva (**APROBRAVA**), **Titular** Ana Maria Moter Pereira (**AMC**), **Titular** Vitor Michel do Amaral Perin (**ASSOCIAÇÃO BAIRRO LIMOEIRO**), **Titular** Paulo Roberto Graf (**FORO METROPOLITANO**), **Titular** Ándria Erdmann Passos (**ACII**), **Titular** Reinaldo Tolentino (**CDL**), **Suplente** Stefano Reis Lutti (**CREA-SC**), **Titular** Robson Carlos Santos (**AREA**), **Titular** Bruno de Andrade Pereira (**SINDUSCON**), **Suplente** Lariza Alves dos Santos (**SINDIFOZ**), **Suplente** Alexandre Bernardo (**AAPM**), e três votos contrários de : **Titular** Tamy Regina Reiser (**AGENDA21**), **Titular** Luiz Fernando Mollerí (**OAB**), **Titular** Ernando João Alves Jr. (**SATPACASERBLOMIN**). A pauta foi aprovada sem objeções por unanimidade.

4. APRESENTAÇÃO, DEBATE E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA: O presidente João Paulo Kowalsky iniciou a votação sobre o Item 01 que trata de solicitação um processo de EIV da requerente **MAX 4 EMPREENDIMENTOS LTDA**, de uma edificação multifamiliar na Rua Luci Canziani nº 830, Praia Brava, o presidente João Paulo Kowalsky passou a palavra para o representante técnico Everton Maestri que deu início a apresentação técnica, destacando que trata-se de um terreno de cerca de 5.000 m², com duas torres de 22 pavimentos cada, o empreendimento terá 164 apartamentos e 3 salas comerciais no térreo, Everton informa que o empreendimento já possui supressão e licenças ambientais, aguardando somente a finalização do EIV para entrada na licença de construção, ele também informou de serão 209 vagas de estacionamento, com dimensões maiores projetadas para transporte de carga leve ou maior necessidade de manobra. Ainda sobre o sombreamento e altura Everton explicou que a altura é de 74,50m limitada pelo projeto de sombreamento conforme

produtos químicos, ela explicou que o empreendimento está em zona industrial, afastado das áreas residenciais e cercado por empresas com finalidades semelhantes, e que possui alvará desde 2018 e licenciamento ambiental, a ampliação prevê três novos tanques metálicos e que atualmente existem 11 tanques com capacidades que variam entre 1.500m³ e 2.500m³, além de um tanque principal com 1.300m³ destinado a reserva de incêndio, Thalia explicou que toda essa área destinada a ampliação já constava na previsão inicial do projeto, e que a estrutura será metálica o que representa baixo volume de resíduo de obra, pouco barulho execução rápida. Explicou também que com relação ao fluxo de caminhões a distribuidora dispõe de um terreno auxiliar anexo onde os veículos aguardam o momento de carregar ou descarregar, evitando que permaneçam na via pública, destacou que o empreendimento não invade área de APP, e que não há terraplanagem prevista nesta fase, e a ampliação ocupará 707m², totalizando uma área construída de aproximadamente 3.000m². A conselheira titular Thamy Regina Reiser (**AGENDA21**), demonstrou preocupação já que se trata de uma via estreita sem ciclovias ou calçadas adequadas para pedestres, e com alto fluxo de caminhões pesados, e que possui fluxo pesado de caminhões, e o estudo apresentado alega que não há necessidade de transporte público, sob o argumento de que todos os funcionários utilizam veículo próprio, e que esse justificativa foi considerada frágil já que o ponto de ônibus mais próximo é distante, nem todos os trabalhadores possuem carro, mesmo se tratando de uma ampliação previamente prevista foi destacada a necessidade de melhorias na via, considerando a intensificação do tráfego. O conselheiro titular Jucelino dos Santos Sora (**CREA**), pede a palavra e explica que foi mencionado que, embora o empreendimento possa não ter passado por audiência pública quando foi instalado originalmente, o momento atual seria oportuno para essa análise, ele destacou que a situação é diferente da analisada na reunião anterior, onde o empreendimento era vizinho direto de áreas residenciais, e neste caso trata-se de uma região industrial mais afastada e com operação já consolidada em plena atividade, ele manifestou opinião de que não há necessidade de realização de audiência pública, tratando-se apenas de uma ampliação dentro dos limites previstos. A conselheira titular Ándria Erdmann Passos (**ACII**), destacou que a situação deste empreendimento é diferente do empreendimento encaminhado a realização de audiência pública por esta ao lado da vizinhança, e que neste caso está em região afastada, e que já está consolidada, e expressa sua opinião em não levar a audiência pública. Não havendo mais manifestações o presidente colocou em votação conforme **ITEM 2: Processo encaminhado pela CTAEIV (Comissão Técnica de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança)**

exigência urbanística. Sobre a infraestrutura e sustentabilidade foi explicado que o projeto contempla a captação de água de chuva, eficiência energética nas áreas comuns climatização VRF e conforto térmico com menor dependência de climatização artificial, sobre as licenças o processo foi analisado pelos órgãos competentes e que toda a drenagem e fluente são direcionados ao Semasa, tanto para a fase de obras quanto para a operação. Everton destacou que sobre a mobilidade a rua já reformulada com novo layout urbano, e o passeio contará com 7 árvores e respeita o recuo frontal de 17.95 metros para área de acumulação e acesso de veículos. O presidente João Paulo Kowalsky abriu espaço para manifestações dos presentes a conselheira Suplente Maria Inês Freitas dos Santos (**AMC**), pediu a palavra e manifestou que diante da dimensão do projeto e dos impactos potenciais na mobilidade e nos serviços, seria importante realizar uma audiência pública. As entidades representadas por Titular Thamy Regina Reiser (**AGENDA21**), titular Ernando João Alves Jr (**SATPACASERBLOMIN**), também manifestaram seus votos favoráveis para realização da audiência pública. O presidente segue com a reunião e como não houveram mais manifestações o presidente colocou em votação pelo encaminhamento ao pleito conforme **ITEM 01: Processo encaminhado pela CTAEIV (Comissão Técnica de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança) com protocolo digital 7380-25-ITJ-REIV**, requerido por **MAX 4 EMPREENDIMENTOS LTDA**, que requer apreciação do Relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança **Nº021/2025 - CTAEIV**, de um Empreendimento com atividade Posto de Combustível, localizado na **RUA BENJAMIN DAGONI**, **Nº1300 BAIRRO RIO DO MEIO** e analise acerca da necessidade de Audiência Pública ao CONCIT (**Conselho da Cidade de Itajaí**) conforme Art.11º. da (Lei Complementar nº414 de 2022). **Resultado da votação: Aprovado por maioria dos votos, para realização de audiência pública.** Registros de votos a realização Audiência Pública: Titular Ernando João Alves Jr (**SATPACASERBLOMIN**), Titular Thamy Regina Reiser (**AGENDA21**), Titular José Espindola Neto (**AMBAFF**), Suplente Maria Inês F. dos Santos (**AMC**), Titular Ana Julia Pinheiro K. (**ANI**), Titular Jucelino dos Santos Sora (**CREA**), Suplente Lariza Alves dos Santos (**SINDIFOZ**), Suplente Veroni Perin (**AREA**), Titular Luiz Fernando Mollerí (**OAB**), Titular Ariana Cipriani de Sá (**AMREURB**), Suplente Alexandre Bernardo (**AAPM**). O presidente João Paulo Kowalsky submeteu em seguida para o próximo item 3 referente ao processo de EIV requerido por Pavoni Construtora de um empreendimento multifamiliar localizado na Rua Vereador Hermínio nº 57 Bairro Cabeçudas, e passa a palavra para o responsável técnico possa fazer a apresentação do empreendimento. O representante do empreendimento Pedro declara que o empreendimento é de uso residencial multifamiliar sem uso de salas comerciais e que foram anexadas ao processo todas as viabilidades técnicas necessárias, como ambiental, da defesa civil, coleta de resíduos e drenagem urbana, ele informou que o projeto foi elaborado de acordo com a legislação urbanística anterior, pois o processo foi protocolado antes da vigência do novo plano diretor, ele explanou ainda sobre que o empreendimento contará com 186 vagas de estacionamento e duas exclusivas para serviço, sendo uma das vagas próxima a lixeira, e empreendimento possui 13 pavimentos e mais dois pavimentos no subsolo, sobre a largura das calçadas Pedro disse que terá a largura de 2 metros, conforme exigência municipal. A conselheira Titular Thamy Regina Reiser (**AGENDA21**) questionou sobre a faixa de APP no entorno de um ribeirão próximo ao terreno, que segundo o EIV menciona que o afastamento será de 15 metros, porém o município ainda não possui legislação municipal nem diagnóstico socioambiental vigente que permita a flexibilização do recuo legal de 30 metros, e questionou se o empreendimento possuía licença ambiental. Pedro declara que ainda não tem licenciamento ambiental que se trata área contemplada com rede de esgoto, que o processo está em vias de



aprovação no INIS, Thamy questionou se pode se deliberar sobre um empreendimento que ainda não possui viabilidade ambiental clara para se instalado. A titular Maria Heloisa C. F. Lenzi (**INIS**) pediu a palavra e esclareceu de que como representa o INIS, entende que são processos independentes que o fato de aprovação do EIV, não necessariamente é aprovação do projeto e que este passará por toda análise afim de cumprir a etapa urbanística, mas a etapa ambiental ainda caminha. O conselheiro Titular Jucelino dos Santos Sora (**CREA**) reforçou a importância de respeitar os limites de competência entre o conselho e os demais órgãos públicos, especialmente no que diz respeito às análises ambientais. Destacou que a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento cabe ao órgão ambiental competente, sendo uma análise técnica, e enfatizou que o papel do conselho é deliberar sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, especialmente quanto a necessidade ou não de realização de audiência pública, com base nos critérios urbanísticos e de impacto a vizinhança. A conselheira Suplente Maria Inês Freitas dos Santos (**AMC**) explanou sobre a Lei 414/2022 que o EIV deve avaliar qualidade de vida, patrimônio, meio ambiente, infraestrutura, circulação e padrões urbanísticos, ela falou sobre as competências, que a comissão pode convocar técnicos de diferentes áreas em casos de imóveis críticos ou necessidade de preservação, ela pediu esclarecimentos sobre as consultas de viabilidade apresentadas que foram apresentadas entre 2022 e 2024, o presidente esclareceu que os dados cadastrais anteriores são públicos, mas podem estar incompletos com ausência de CPF, telefone, refletem somente a situação do momento em que foram gerados, ele ressaltou que as consultas anteriores não garantem a viabilidade atual do empreendimento, devendo ser analisadas considerando a situação atual do terreno e entorno. O presidente reiterou ainda que análise ambiental é responsabilidade do órgão competente e o conselho deve decidir apenas sobre a necessidade de realização de audiência pública, e que a aprovação do empreendimento depende de instrumentos jurídicos válidos, assinados pelos proprietários ou herdeiros, e que o conselho não atua sobre a análise legal do documento, mais sim apenas sobre o procedimento de audiência. A conselheira Suplente Maria Inês Freitas dos Santos (**AMC**) questionou ainda como seria o acesso a este terreno tendo em vista ter um único acesso, que a Rua Paulo Hesbert está com 5,3 metros de pista de rolamento (sem passeio), que mal atende o caminhão de lixo e que não comporta caminhões maiores, e pergunta como seria o acesso de todo o material para a construção do empreendimento, ela ressaltou que conforme planta cadastral os parâmetros das vias no entorno do empreendimento estão erradas sendo consideradas corretas a Rua Hermínio Gervásio com caixa de

seguida para o próximo item 4 também solicitação de Estudo de Impacto Vizinhança, referente a um empreendimento multifamiliar requerida por Lotisa localizado na Rua Felipe Raiser, nº 553, Bairro São João, e em seguida passou a palavra ao responsável técnico para uma breve apresentação. O representante técnico Everton Maestri deu inicio a apresentação fazendo uma apresentação do projeto de edificação multifamiliar com 18 pavimentos e conta com 4 torres, totalizando 720 unidades habitacionais e nove salas comerciais no térreo, ele explicou que a área total do terreno é de cerca de 11 mil m², com recuos planejados, e conta com 604 vagas de estacionamento para veículos, 71 para motocicletas e 634 para bicicletas, além de área de lazer de aproximadamente 6000m². Everton destacou a intenção do projeto em atender a um público de renda média, sendo um empreendimento acessível e com enfoque na sustentabilidade e mobilidade, ele apresentou as medidas compensatórias, citou a doação do fundo municipal de saúde no valor de R\$100.000,00 e outorga onerosa estimada em cerca de R\$3,8 milhões, sobre os licenciamento Everton informou ainda que já segue em andamento junto ao órgão competente, com compensação já realizada pelas árvores isoladas existentes no local, e que foi contratado consultoria ambiental para elaboração dos estudos, mesmo diante da possibilidade de dispensa de licenciamento. Foram destacados por Everton que o terreno lindinho será utilizado como canteiro de obras evitando o bloqueio viário, que serão utilizados sistema provisório de esgoto durante as obras, e que futuramente será ligado a rede pública de esgoto conforme termo firmado com o SEMASA, sobre sombremente ele explicou que foi respeitado o plano diretor e os parâmetros ambientais sem gerar impactos a ZPA próxima, ainda sobre as calçadas Everton explicou que elas serão acessíveis e ciclovia padronizada serão conforme as diretrizes, e que o projeto contempla sistema de aproveitamento de água de chuva, e conta com iluminação eficiente e gerador de energia, e o projeto engloba presença de fachada ativa e recuos significativos para embarque e desembarque interno. O presidente da inicio as manifestações e o conselheiro titular Jucelino dos Santos Sora (**CREA**) pede a palavra e parabeniza pelo projeto e por apresentar um estudo de EIV com muita responsabilidade, e enfatiza sobre sobre a importância do projetos assim que trazem desenvolvimento e moradia para uma classe tão necessária, e declarou seu voto pela não necessidade de dispensa de audiência pública. Foi mencionado como preocupação pontual, a ausência de frente para a rua, fato que deverá ser solucionado dentro do processo de aprovação do projeto, com adequações técnicas e urbanísticas, respeitando os limites do imóvel e garantindo condições adequadas de circulação e acesso, foram questionadas

via 8,4 e passeios com 1,1 e 1,3, e Rua João da Rocha Melo com caixa de via com 7,41 e passeios com 1,17, e Rua Eloy Cordeiro com caixa de via com 5,2 e sem passeio. Pedro explicou que a responsabilidade por adequações estruturais de vias é da prefeitura, mas o empreendedor deve propor medidas para demonstrar a viabilidade do projeto. A titular Ándria Erdmann Passos (**ACII**) solicita a palavra e manifesta sua opinião de que a análise do projeto e a verificação dos parâmetros são atribuições técnicas dos analistas responsáveis, e que a etapa de licenciamento, por sua relevância, ocorrerá de forma paralela. Ela ressaltou que o principal objetivo do Conselho, neste momento, deve ser a deliberação sobre a necessidade ou não de realização de audiência pública, sendo essencial que todos os membros mantenham o foco nessa finalidade, que é a principal competência do colegiado neste tipo de processo. A conselheira titular Thamy Regina Reiser (**AGENDA21**) destacou que o EIV é justamente o instrumento que deve apontar a viabilidade do empreendimento e que o empreendedor também tem responsabilidade em propor medidas compensatórias, ela ressaltou que não pode delegar apenas a prefeitura a tarefa de garantir essa viabilidade e declarou seu voto favorável a realização da audiência pública. Sem mais manifestações o presidente deu inicio a votação conforme **ITEM 03: ITEM 03: Processo encaminhado pela CTAEIV (Comissão Técnica de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança) com protocolo digital 7560-25-ITJ-REIV**, requerido por **PAVONI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que requer apreciação do Relatório de Estudo de Impacto Vizinhança N°020/2025 - **CTAEIV**, de um Empreendimento com atividade Empreendimento com atividade Residencial Multifamiliar ou de uso misto, localizado na **RUA VEREADOR HERMÍNIO GERVÁSIO, N°57 BAIRRO CABEÇUDAS** e análise acerca da necessidade de Audiência Pública ao **CONCIT (Conselho da Cidade de Itajaí)** conforme Art.11º. da (Lei Complementar nº414 de 2022). **Resultado da votação: Aprovado por maioria dos votos, para realização de audiência pública.** Registros de votos a realização Audiência Pública: Titular Ernando João Alves Jr (SATPACASERBLOMIN), Titular Thamy Regina Reiser (AGENDA21), Titular José Espindola Neto (AMBAFF), Suplente Maria Inês F. dos Santos (AMC), Titular Ana Julia Pinheiro K. (ANI), Suplente Lariza Alves dos Santos (SINDIFOZ), Titular Luiz Fernando Moller (OAB), Suplente Alexandre Bernardo (AAPM), Titular Reinaldo Tolentino de Souza (CDL), Titular Jorge Andriani (SEC.AGRICULTURA), Titular Jorge Andriani (SEC.AGRICULTURA), Titular Maria Heloisa C F. Lenzi (INIS), Suplente Anderson Luiz Goba (FORO METROPOLITANO), Suplente Jocemir Perin (ASS. LIMOEIRO). O presidente João Paulo Kowalsky submeteu em

sobre a oferta de energia e os impactos que esse empreendimento vai gerar sendo que se trata de um local com bastante queda falta de energia, e o empreendedor informou de que foi realizado consulta juntamente com a Celesc e que foi garantido a demanda, e que existe projeto elétrico embutido no processo, o empreendimento contará com uma subestação. O presidente João Paulo Kowalsky segue para votação do **ITEM 04: Processo encaminhado pela CTAEIV (Comissão Técnica de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança) com protocolo digital 8656-25-ITJ-REIV**, requerido por **LOTISA PORTOVELAS SPE LTDA**, que requer apreciação do Relatório de Estudo de Impacto Vizinhança N°022/2025 - **CTAEIV**, de um Empreendimento com atividade Empreendimento com atividade Residencial Multifamiliar ou de uso misto, localizado na **RUA FELIPE RAISER, N°553 BAIRRO SÃO JOÃO** e análise acerca da necessidade de Audiência Pública ao **CONCIT (Conselho da Cidade de Itajaí)** conforme Art.11º. da (Lei Complementar nº414 de 2022). **Resultado da votação: Aprovado por maioria dos votos com dispensa de Audiência Pública.** Registros de votos Contrários a dispensa de Audiência Pública: Ernando João Alves Jr (SATPACASERBLOMIN). O presidente João Paulo Kowalsky submeteu em seguida para o próximo item 5 sobre o voto e parecer de vista solicitados pelo conselheiro titular Luiz Fernando Moller (OAB), referentes a solicitação da UNIVALI, que solicitou pedido de reconsideração de sua participação no CONCIT, conforme reunião realizada dia 01/08/2025, o presidente passou a palavra ao relator Luiz Fernando Moller (OAB) que deu inicio a leitura de relatório elaborado técnico e jurídico sobre o pedido da UNIVALI, com os seguintes principais pontos: a UNIVALI alega que esteve presente fisicamente na assembleia de 19 maio de 2025, mas que, por questões administrativas internas, não conseguiu formalizar sua representação oficial conforme exigidos em edital, e universidade argumentou que sua ausência da lista de presença se deu por questões pontuais e não por desinteresse, solicitando, por isso a revisão do resultado da eleição, o relator Luiz Fernando Moller destacou que o Art. 24 do Regimento Interno CONCIT, determina que somente as entidades que assinam a lista de presença e apresentam representante credenciado poderão exercer o direito de voto e compor o colegiado. O edital de convocação reforça esse ponto, estabelecendo critérios claros e objetivos para garantir a isonomia do processo, ele relembrou que outras entidades também foram excluídas do processo eleitoral por não atenderem aos requisitos formais exigidos, cuja documentação não estava completa, segundo o relator, não cabe ao conselho abrir exceções caso a caso, pois isso comprometeria a segurança jurídica e a legitimidade do processo eleitoral, amplamente



divulgado e com prazos públicos, por fim o relator manifestou-se pela manutenção dos resultados da assembleia de 19 maio, recomendando o deferimento do pedido de reconsideração da UNIVALI, e ressaltou que a decisão não tem caráter político nem pessoal, mas decorre estritamente da aplicação das normas previstas no edital e no Regimento Interno do CONCIT, cujo cumprimento é dever de todas as instituições. Durante os debates, diversos conselheiros se manifestaram e houve consenso quanto a relevância da universidade no contexto do planejamento urbano de Itajaí, com destaque para sua produção técnica, formação acadêmica e histórico de participação nos conselhos municipais, alguns conselheiros sugeriram que, mesmo fora da composição formal, a UNIVALI poderia ser convidada a contribuir tecnicamente nos temas discutidos pelo CONCIT, especialmente nos assuntos que envolvam estudos de impacto, mobilidade urbana e gestão territorial, ainda sobre a lisura do processo eleitoral alguns conselheiros reforçaram que o processo do conduzido de forma transparente, com ampla publicidade e prazos razoáveis, e que a flexibilização das regras após o encerramento da eleição seria um retrocesso institucional. Foi sugerido por alguns membros do conselho que, em futuras recomposições do CONCIT, seja discutida uma forma mais aberta e inclusiva de participação das universidades, sem, no entanto, comprometer os critérios técnicos do edital, e foi ressaltado que o conselho tem autonomia para propor modificações futuras no seu regimento, visando equilíbrio entre legalidade e participação. Após os debates, foi submetido ao plenário o parecer do relator Luiz Fernando Mollerli, com a seguinte proposição: Manter os efeitos do processo eleitoral realizado em 19 de maio de 2025 e indeferir o pedido de reconsideração da Universidade do Vale do Itajaí UNIVALI, com base no descumprimento dos critérios estabelecidos no Edital nº017/2025 e no Regimento Interno do CONCIT, conforme solicitação do **ITEM 5** Apresentação de voto e parecer de vista pelo conselheiro **Luiz Fernando Mollerli (OAB)**, sobre o pedido de solicitação através do processo 1959/2025 por **Universidade do Vale de Itajaí (UNIVALI)** solicitando reconsideração da participação da UNIVALI no conselho da Cidade (CONCIT), conforme apresentado na reunião Nº 01 realizada dia 11/08/2025. Conforme Art. 24 Regimento Interno Decreto 13.746 de 25 de agosto de 2025. **Resultado da votação:** Ficou indeferido por maioria dos votos o pedido de reconsideração solicitado pela Universidade do Vale de Itajaí (UNIVALI). **Registro de votos indeferindo a solicitação da Univali:** Titular Luiz Fernando Mollerli (OAB), Suplente Wilson Reginatto Jr (SEC GOVERNO), Titular Fernando João Alves Jr (SATPACASERBLOMIN), Titular Bruno de Andrade P.

intelgramente o acordo de sombreamento da Praia Brava e as diretrizes do novo plano diretor. Foram apresentados estudo geotécnico que atesta a estabilidade do terreno, prevendo fundações seguras e compatíveis com o relevo local sem riscos a integridade estrutural da edificação ou ao entorno. O representante técnico destacou sobre as contrapartidas e compensações sanando as dúvidas dos conselheiros presentes. Foi destacado pelo representante que a edificação terá duas entradas de veículos, com acesso separado para moradores e serviços evitando interferência no trânsito. O presidente deu início a manifestações e foi dado a palavra a conselheira titular Maria Heloisa C F. Lenzi (**INIS**) que parabenizou o empreendedor pela postura técnica e pelas medidas adotadas que superam as exigências legais e destacou que é raro ver empreendimentos com essa responsabilidade urbana, e que a doação da área para sistema viário é um exemplo que deveria ser seguido, ela destacou também sobre a importância a quantidade devidos sem devido tratamento devido ao embate de aves, o que foi respeitado neste projeto. A conselheira titular Thamy Regina Reiser (**AGENDA21**) questionou a localização da central de gás e do ponto de coleta de resíduos, com a preocupação sobre futura via de acesso. O responsável respondeu que, a pedido da comissão técnica, os elementos foram repositionados para garantir a segurança e evitar interferência no tráfego. A conselheira suplente Maria Inês F. dos Santos (**AMC**) explanou sobre a preocupação de rachamentos na via a exemplo da construção do empreendimento que fica do outro lado da via, por se tratar de um vale e ter uma grande instabilidade, e pergunta ao responsável técnico se foi realizado estudo geológico da área sobre a instabilidade, já que se trata de um empreendimento de grande porte, e para trazer segurança a todos, e destaca que este estudo geológico seja bem aprofundado. O que foi respondido pelo representante pela altura do empreendimento e porte, foi umas das maiores preocupações do empreendedor na questão de fundação da estrutura, e firma que quanto a isto não é necessário ter preocupação que foi visto em todo o projeto. Sem mais manifestações o presidente segue para votação conforme **ITEM 6:** Processo encaminhado pela **CTAEIV (Comissão Técnica de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança)** com protocolo digital 3513-25-ITJ-REIV, requerido por **NF RARO SPE LTDA**, que requer apreciação do Relatório de Estudo de Impacto Vizinhança N°023/2025 - CTAEIV, de um Empreendimento com atividade Empreendimento com atividade Residencial Multifamiliar ou de uso misto, localizado na **AVENIDA OSVALDO REIS, N°2233 E 2271 BAIRRO PRAIA BRAVA** e análise acerca da necessidade de Audiência Pública ao **CONCIT (Conselho da Cidade de Itajaí)**

(SINDUSCON), Titular Daiane Thaise Ramos (SEDUH), Suplente Anderson Luiz Goba (FORO METROPOLITANO), Titular Ervino Ribeiro Macedo (SEMASA), Titular Maria Heloisa C F. Lenzi (INIS), Suplente Jocemir Perin (ASS. LIMOEIRO), Titular Bruno de Andrade P. (SINDUSCON), Titular Ariana Cipriani de Sá (AMREURB), Suplente Raphael Moraes de S. B. (FUNDAÇÃO). **Registro de votos contra indeferimento da solicitação da Univali:** Suplente Veroni Perin (AREA), Titular Reinaldo Tolentino de Souza (CDL), Titular José Espindola Neto (AMBAFF), Titular Jucelino dos Santos Sora (CREA), Suplente Maria Inês F. dos Santos (AMC), Titular Ciro Adriano da Silva (POLICIA MILITAR), Titular Ana Julia Pinheiro K. (ANI). O presidente João Paulo Kowalsky submeteu em seguida para o próximo item 6 referentes a uma solicitação de processo de EIV, requerida por NF Raro, de um empreendimento multifamiliar localizado na Av. Osvaldo Reis nº 2233, Bairro Praia Brava, ele passou a palavra para o responsável técnico para devidas apresentações sobre o empreendimento. O representante técnico iniciou a apresentação do EIV, destacando que o projeto está localizado a aproximadamente 120 metros do acesso a Praia Brava Norte, em terreno desprovido de vegetação significativa, localizado em zona com permissão para o uso residencial e comercial de média densidade, e o empreendimento prevê 376 unidades residenciais, sendo a maioria tipo estúdio, possui 6 unidades comerciais e 463 vagas de estacionamento com previsão de dois pavimentos de garagem no subsolo, com acesso recuado da via pública, foi informado que foi realizado estudo de tráfego com modelagem da Av. Osvaldo Reis, confirmado que a Avenida já opera com tráfego intenso e, mesmo com o novo empreendimento, não altera sua classificação viária, conforme o manual de diretrizes da mobilidade, ele explicou que foram adotadas medidas mitigadoras, como recuo da edificação, criação de pista de desaceleração e faixa exclusiva para embarque/desembarque, evitando impacto direto sobre o fluxo principal da avenida. Ele destacou que será implantado calçadas acessíveis, ciclovias padrão, pavimentação permeável e paisagismo, o responsável técnico explicou que sobre licenciamento ambiental ainda que dispensado formalmente de licenciamento ambiental, e que o empreendedor contratou consultoria especializada para elaborar estudos equivalentes como medida de precaução e responsabilidade socioambiental, foi apresentado certidão de cadastro ambiental com previsão de medidas de controle e monitoramento como proteção de solo, mitigação de poeira, lavagem de rodas, contenção de erosão e programa de controle de ruídos. Sobre a questão de sombreamento ele destacou o estudo indicou que não haverá impacto sobre a ZPA adjacente, respeitando

conforme Art.11º. da (Lei Complementar nº414 de 2022). **Resultado da votação:** Aprovado por maioria dos votos com dispensa de Audiência Pública. Registros de votos Contrários a dispensa de Audiência Pública: Ermaldo João Alves Jr (SATPACASERBLOMIN), Titular Maria Inês F. dos Santos (AMC), Titular Ana Julia Pinheiro K. (ANI), Suplente Lariza Alves dos Santos (SINDIFOZ). ABSTENÇÃO DE VOTO: Titular Jucelino dos Santos Sora (CREA). **5. FALTAS NÃO JUSTIFICADAS:** Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Obras, APROBRAVA. **6. ENCERRAMENTO:** Às 21:17 o presidente João Paulo Kowalsky encerrou a reunião, determinando a elaboração da presente Ata da Reunião 03ª que foi lavrada por Daniela Elizete Machado, Secretária Executiva do Conselho da Cidade de Itajaí - CONCIT.

JOAO PAULO
KOWALSKY:0357216 Assinado de forma digital por JOAO
PAULO KOWALSKY:0357216
Data: 2025.10.07 13:57:44 -03'00'
4907

João Paulo Kowalsky

Presidente CONCIT

DANIELA ELIZETE
MACHADO Assinado de forma digital por DANIELA
ELIZETE MACHADO:0357216
Data: 2025.10.07 13:57:44 -03'00'
4907

Daniela Elizete Machado

Secretaria Executiva CONCIT

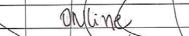
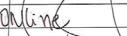
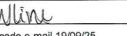
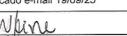
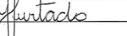
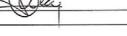
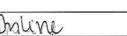
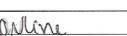


SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL
DE VOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conselhodacidade@itajaí.sc.gov.br

LISTA DE PRESENÇA DA 03^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE – CONCIT – GESTÃO 2025/2027

Data: 24 de setembro de 2025.
Hora: 18:30 horas em primeira convocação; 19:00 horas em segunda convocação.
Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itajaí - Rua Alberto Werner, n. 100 - Vila Operária - CEP 88.304-053 - Itajaí- Santa Catarina

ENTIDADES	REPRESENTANTES	PRESença	ASSINATURA
		SIM	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	T João Paulo Kowalsky	X	
	S Ricardo Rebello da Cunha		
	T Daiane Thaise Ramos	X	
	S Marcos Felipe T. dos Santos		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	T Gabriela Kelm do Nascimento	X	
	S Matheus Tolentino	X	
Secretaria Municipal da Fazenda	T Sabrina Leite Kressin	X	
	S Pedro Renato Massola Paz		
Secretaria Municipal de Turismo	T Ronaldo Jansson Junior	X	
	S Rodrigo Luiz Flama	X	
Secretaria de Segurança Pública	T Erasmo Rodrigues Neto		
	S Diego Betinelli	X	
Secretaria de Governo	T Luciana Duarte March Detolie		Justificado e-mail 19/09/25
	S Wilson Reginatto Jr	X	
INIS	T Maria Heloisa Cardozo F. Lenzi	X	
	S Carlos Alberto Rebelo		
Secretaria Municipal de Obras	T Marcelo Faria Zimmer	X	
	S Anderson da Silva Vieira	X	
Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana	T Jorge Andriani	X	
	S Flávia Cristina Faita Sehn		
Fundação Cultural Fundação Genésio Miranda Lins e	T Anna Carolina C. Martins		
	S Raphael Moraes de S. Bernardo	X	
SEMASA	T Ervino Ribeiro Macedo	X	
	S Jean Carlos Viccarí Pereira		
Polícia Militar	T Ciro Adriano da Silva	X	
	S Rafael Marcon		
Agenda 21	T Thamy Regina Reiser	X	
	S Daniel Fossa da Paz		
	T José Espindola Neto		

AMBAFFA – Associação de moradores Fazenda e Fazendinha	S Everson Carlos Nunes Vidal		
AMREURB – Associação dos Moradores do Reurb-E da Praia Brava	T Ariana Cipriani de Sá	X	Online
	S Delsie Alice Regis		
APROBRAVA – Associação dos Moradores e Proprietários da Praia Brava Norte	T Celso Eduardo Rauen	X	Falta
	S Marcos José da Silva	X	Falta
AMC – Associação Comunitária do Bairro Cabeçudas	T Ana Maria Moter Pereira	X	Online
	S Maria Inês Freitas dos Santos		
Associação do Bairro Limoeiro - Itajaí	T Vitor Michel do Amaral		
	S Jocemir Perin	X	Online
Associação Foro Metropolitano da Foz do Rio Itajaí Açu	T Paulo Roberto Graf		
	S Anderson Luiz Goba	X	Online
Entidade Empresarial - ACII – Associação Empresarial de Itajaí	T Andréia Erdmann Passos	X	Online
	S Thalisa Nascimento Corrêa		
Entidade Empresarial - CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí.	T Reinaldo Tolentino de Souza	X	<i>R. Tolentino</i>
	S Larson Batista da Costa		<i>Larson</i>
Entidade Profissionais - OAB – Subseção de Itajaí	T Lúcio Fernando Moller	X	
	S Vinicius Boni		
Entidade Profissionais - CREA-SC – Conselho Regional de Engenharia	T Jucelino dos Santos Sora	X	<i>J. dos Santos Sora</i>
	S Stefano Reis Lutti	X	<i>Stefano Reis Lutti</i>
Entidade Profissionais – ÁREA ITAJÁI – Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Foz do Rio Itajaí.	T Robson Carlos Santos		
	S Veroni Perin	X	<i>V. Perin</i>
Entidade Educacional - AMI – Associação Náutica de Itajaí	T Ana Julia Pinheiro Krengioglova		
	S Ewald José Beck Barreto		
Entidade Educacional - SINDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção Civil;	T Bruno de Andrade Pereira	X	Online
	S Flávio Macedo Mussi		
Entidade Sindicais - SINDIFOZ – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;	T Cleonice Fatima Fontenim Comunello		
	S Lariza Alves dos Santos	X	Online
Entidade Sindicais – Sindicato dos Arromadeiros, Trabalhadores Portuários Avulso e dos Serviços de Bloco dos Municipios de Itajaí e Navegantes Organizações Não Governamentais AAPM – Associação dos Amigos da Polícia Militar de Itajaí	T Ermando João Alves Junior	X	Online
	S Valdeivino Walmor do Amaral		
	T Walney Agillo Raimondi		
	S Alexandre Bernardo	X	Online

NAME	TELEFONE	ENTIDADE
CHRISTIAN JACHTIG	47 99792-2534	
Ricardo Pessanha German	47 99792-6633	ECONET ENG
TANDELLI MONEGATO	47 968665050	AIC
WILCER SILVESTE	47 991659666	VIVA ASf Ambiente
Thiago Guerra	47 3.8451.1622	



SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ENSINO VILMOS LURBANO E MARQUES

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJÁI
conselhodacidade@itajaí.sc.gov.br

DELIBERAÇÃO Nº 013, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 7560-25-ITJ-REIV, requerido por PAVONI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, que solicita a dispensa de convocação de audiência Pública, e apreciação do Relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança conforme Lei Federal nº 13.173, de 2014, de 2022, de um empreendimento comunitário RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR OU DE USO MISTO, localizado na RUA VEREADOR HERMINIO GUELAQUARA, Bairro CARRASQUEIRA.

O Presidente do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 449 de 11 de março de 2024 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e as suas alterações, o art. 185 da Lei Complementar Municipal nº 449, de 11 de março

Considerando o disposto no Art. 11 da Lei Complementar Municipal 414/2022.
Considerando a aprovação relatório do Estudo de Impacto de Vizinhança, bem como a necessidade de convocação de Audiência Pública, pelo Plenário do Conselho em sua **Reunião Extraordinária de 03^a** realizada no dia **24 de**

ARTIGO 1º. Fica aprovada, por maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes, a necessidade de realização de Audiência Pública, para discutir os impactos do projeto urbanístico referente ao processo: **ITEM 03 7560-25-ITJ-REIV, requerido por PAVONI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que requer apreciação do Relatório de Estudo de Impacto Vizinhança Nº020/2025 - CTAEIV, de um Empreendimento com atividade RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR OU DE USO MISTO, localizado na RUA VEREADOR HERMÍNIO GERVÁSIO Nº57, BAIRRO CARECUDAS.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 25 de setembro de 2025

JOAO PAULO
KOWALSKY  Assinado de forma digital por
JOAO PAULO
KOWALSKY
Dados: 2025.09.25 20:23:10 -03'00'



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conselhocidadedeitajaí@itajaí.sc.gov.br



SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conselhocidadede@itajaí.sc.gov.br

DELIBERAÇÃO N° 14, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 8656-25-ITJ-REIV, requerido por LOTISA PORTOVELAS SPE LTDA, que solicita a dispensa de convocação de audiência Pública, e apreciação do Relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança conforme Lei Complementar 414 de 2022, de um empreendimento com atividade RESIDENCIAL/MULTIFAMILIAR OU USO MISTO, localizado na RUA FELIPE RAISER N°553, BAIRRO SÃO JOÃO.

O Presidente do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 449 de 11 de março de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e as suas alterações, o art. 185 da Lei Complementar Municipal nº 449, de 11 de março de 2007, e Lei Complementar Municipal 414/2022.

Considerando a decisão favorável a dispensa de convocação de audiência Pública e pela aprovação do relatório do Estudo de Impacto de Vizinhança, do Plenário do Conselho em **Reunião Extraordinária 03^a** realizada no dia **24 de setembro de 2025**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica dispensado da convocação de Audiência Pública o **ITEM 04** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Processo encaminhado pela CTAEIV (Comissão Técnica de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança) com protocolo digital 8656-25-ITJ-REIV, requerido por LOTISA PORTOVELAS SPE LTDA, que requer apreciação do Relatório de Estudo de Impacto Vizinhança N°022/2025 - CTAEIV, de um Empreendimento com atividade residencial multifamiliar ou uso misto, localizado na RUA FELIPE RAISER, N°553 BAIRRO SÃO JOÃO".

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 25 de setembro de 2025.

JOAO PAULO
KOWALSKY [Redacted]
Assinado de forma digital por
JOAO PAULO
KOWALSKY
Dados: 2025/09/25 20:22:08
-03'00'

JOÃO PAULO KOWALSKY

Presidente

DELIBERAÇÃO N° 11, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 7380-25-ITJ-REIV, requerido por MAX 4 EMPREENDIMENTOS LTDA, que solicita a dispensa de convocação de audiência Pública, e apreciação do Relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança conforme Lei Complementar 414 de 2022, de um empreendimento com atividade RESIDENCIAL/MULTIFAMILIAR OU USO MISTO, localizado na RUA LUCI CANZIANI N°830, BAIRRO PRAIA BRAVA.

O Presidente do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 449 de 11 de março de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e as suas alterações, o art. 185 da Lei Complementar Municipal nº 449, de 11 de março de 2007, e Lei Complementar Municipal 414/2022.

Considerando a decisão favorável a dispensa de convocação de audiência Pública e pela aprovação do relatório do Estudo de Impacto de Vizinhança, do Plenário do Conselho em **Reunião Extraordinária 03^a** realizada no dia **24 de setembro de 2025**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica dispensado da convocação de Audiência Pública o **ITEM 01** do Edital de Convocação com o seguinte teor: " Processo encaminhado pela CTAEIV (Comissão Técnica de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança) com protocolo digital 7380-25-ITJ-REIV, requerido por MAX 4 EMPREENDIMENTOS LTDA, que requer apreciação do Relatório de Estudo de Impacto Vizinhança N°021/2025 - CTAEIV, de um Empreendimento com atividade residencial multifamiliar ou uso misto, localizado na RUA LUCI CANZIANI, N°830 BAIRRO PRAIA BRAVA".

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 25 de setembro de 2025.

JOAO PAULO
KOWALSKY [Redacted]
Assinado de forma digital por
JOAO PAULO
KOWALSKY
Dados: 2025/09/25 20:23:55 -03'00'
907

JOÃO PAULO KOWALSKY

Presidente



SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conselhocidadede@itajaí.sc.gov.br



SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DA
CIDADE DE ITAJAÍ
conselhocidadede@itajaí.sc.gov.br

DELIBERAÇÃO N° 15, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 3513-25-ITJ-REIV, requerido por NF RARO SPE LTD, que solicita a dispensa de convocação de audiência Pública, e apreciação do Relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança conforme Lei Complementar 414 de 2022, de um empreendimento com atividade RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR OU USO MISTO, localizado na AVENIDA OSVALDO REIS N°2233 e 2271, BAIRRO PRAIA BRAVA.

O Presidente do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 449 de 11 de março de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e as suas alterações, o art. 185 da Lei Complementar Municipal nº 449, de 11 de março de 2007, e Lei Complementar Municipal 414/2022.

Considerando a decisão favorável a dispensa de convocação de audiência Pública e pela aprovação do relatório do Estudo de Impacto de Vizinhança, do Plenário do Conselho em **Reunião Extraordinária 03^a** realizada no dia **24 de setembro de 2025**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica dispensado da convocação de Audiência Pública o **ITEM 06** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Processo encaminhado pela CTAEIV (Comissão Técnica de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança) com protocolo digital 3513-25-ITJ-REIV, requerido por NF RARO SPE LTD, que requer apreciação do Relatório de Estudo de Impacto Vizinhança N°023/2025 - CTAEIV, de um Empreendimento com atividade residencial multifamiliar ou uso misto, localizado na AVENIDA OSVALDO REIS, N°2233 e 2271, BAIRRO PRAIA BRAVA".

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 25 de setembro de 2025.

JOAO PAULO
KOWALSKY [Redacted]
Assinado de forma digital por
JOAO PAULO
KOWALSKY
Dados: 2025/09/25 20:21:59
-03'00'

JOÃO PAULO KOWALSKY

Presidente

DELIBERAÇÃO N° 012, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 6103-25-ITJ-REIV, requerido por STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, que solicita a dispensa de convocação de audiência Pública, e apreciação do Relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança conforme Lei Complementar 414 de 2022, de um empreendimento com atividade POSTO DE COMBUSTÍVEL, localizado na RUA BENJAMIN DAGNONI N°1300, BAIRRO RIO DO MEIO.

O Presidente do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 449 de 11 de março de 2004 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e as suas alterações, o art. 185 da Lei Complementar Municipal nº 449, de 11 de março de 2007.

Considerando o disposto no Art. 11 da Lei Complementar Municipal 414/2022.

Considerando a aprovação relatório do Estudo de Impacto de Vizinhança, bem como a necessidade de convocação de Audiência Pública, pelo Plenário do Conselho em sua **Reunião Extraordinária de 03^a** realizada no dia **24 de setembro de 2025**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovada, por maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes, a **necessidade de realização de Audiência Pública**, para discutir os impactos do projeto urbanístico referente ao processo: **ITEM 02 6103-25-ITJ-REIV, requerido por STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, que requer apreciação do Relatório de Estudo de Impacto Vizinhança N°019/2025 - CTAEIV, de um Empreendimento com atividade uso **POSTO DE COMBUSTÍVEL**, localizado na RUA BENJAMIN DAGNONI N°1300, BAIRRO RIO DO MEIO.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 25 de setembro de 2025

JOAO PAULO
KOWALSKY [Redacted]
Assinado de forma digital por
JOAO PAULO
KOWALSKY
Dados: 2025/09/25 20:23:57 -03'00'

JOÃO PAULO KOWALSKY

Presidente



ATOS DA CVI

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO N° 03/2021 – Décimo Termo Aditivo

Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
(CNPJ: 79.283.065/0001-41)

Sócios: Orbenk Participações Ltda.
Ronaldo Benkendorf
Leandro Meneghini
Ricardo Wasen Alves
Anderson de Medeiros Beck

Objeto: Prorrogação do contrato de Prestação de serviços específicos de limpeza a ser realizada na área edificada, áreas comuns, entornos, e átrio do edifício sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, conforme as especificações que integram o edital e seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 10/2020.

Valor total do Termo Aditivo: R\$ 220.635,90 (duzentos e vinte mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)

Funcionários Contratados: Auxiliar de Serviços Gerais – 06 (seis) postos
Zelador – 01 (um) posto

Vigência: 23/10/2025 até 22/04/2026.

Fundamento legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do instrumento contratual.

Data de assinatura: 13/10/2025.

REGINA RUSSI DA SILVA
Diretora de Licitações, Contratos e Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA GERAL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fernando Martins Pegorini, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, convoca para a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a fim de “**DEBATER SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**”.

DATA: 03/11/2025 - (segunda-feira).

HORÁRIO: a partir das 19:00

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC



Fernando Martins Pegorini
Presidente
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTRARIA N° 309/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **ANTONIO CARLOS DE CASTRO GAMA**, matrícula nº 169401, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, conforme Certidão de Tempo de Contribuição da Universidade Federal do Rio de Janeiro, emitida sob o protocolo nº 069/2025 em 03/09/2025, totalizando 2850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) dias, correspondendo a 07 ano (s) 09 mês (es) e 25 dia (s).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

Fernando Martins Pegorini, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, INFORMA a realização de **2ª CONSULTA PÚBLICA**, para debater sobre o “**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 18/2025 QUE DEFINE O LIMITE DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**”.

DATA: 29/10/2025 (quarta-feira)

HORÁRIO: a partir das 14h

LOCAL: Plenarinho da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Fernando Martins Pegorini
Presidente
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 310/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "I", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **LUIZ ANJOLETI**, matrícula nº 233801, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 14023070100138255 em 09/08/2025, totalizando 2669 (dois mil, seiscentos e sessenta e nove) dias, correspondendo a 07 ano (s) 03 mês (es) e 24 dia (s).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 311/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "I", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **ANDREA APARECIDA DE LIMA JOVINO**, matrícula nº 1657101, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 19025020100502252 em 26/09/2025, totalizando 4062 (quatro mil e sessenta e dois) dias, correspondendo a 11 ano (s) 01 mês (es) e 17 dia (s).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 312/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "I", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, § 9º e art. 10, § 7º, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", §§3º e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c a Lei nº 10.887/2004, à servidora **JUCEMAR DE OLIVEIRA GAZANIGA**, matrícula nº 1477604, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de Unidade de Saúde, Categoria "1", Faixa "I", Padrão "C", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.812, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 332283/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, visando viabilizar o reajuste e as renovações de contratos da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.121 – Monitoramento Eletrônico e Vigilância Presencial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/108
Fonte: 100198 – Destinação: 1.501.7000
Valor: R\$ 400.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), será coberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.121 – Monitoramento Eletrônico e Vigilância Presencial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/109
Fonte: 100198 – Destinação: 1.501.7000
Valor: R\$ 400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

**DECRETO N° 13.815, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.****DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.830, de 14 de outubro de 2025 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 298395/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até a importância de R\$ 697.500,00 (seiscentsos e noventa e sete mil e quinhentos reais), destinado a suplementar a despesa abaixo descrita:
Órgão: 36000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Unidade orçamentária: 36036 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.354 – Desenvolvimento de Atividades Voltadas para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.50.00.00/908
Fonte: 20001 – Destinação: 2.500.7000
Valor: R\$ 697.500,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 697.500,00 (seiscentsos e noventa e sete mil e quinhentos reais), destinado a suplementar a despesa do art. 1º, será coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

LEI N° 7.829, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FLASHBACK NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Flashback, a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro, no município de Itajaí/SC.

Art. 2º O Dia Municipal do Flashback tem por objetivo:

I – Valorizar e resgatar a cultura musical dança, discotecagem e arte do colecionismo das décadas passadas, promovendo eventos e atividades que celebrem os clássicos da música nacional e internacional, incluindo:

- a) Músicas retrô;
- b) Danças e passinhos retrô;
- c) DJs e VJs retrô;
- d) Colecionismo retrô.

II – Estimular a realização de festas, encontros e apresentações artísticas que fortaleçam a memória afetiva e a interação entre diferentes gerações;

III – Incentivar a economia local por meio da realização de eventos temáticos em bares, casas noturnas e espaços públicos;

IV – Proporcionar momentos de lazer e entretenimento para a população, promovendo a cultura e o bem-estar social.

Art. 3º O Dia Municipal do Flashback passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Itajaí/SC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.830, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.**

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 697.500,00 (seiscentsos e noventa e sete mil e quinhentos reais), destinado a suplementar a despesa abaixo descrita:

Órgão: 36000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Unidade orçamentária: 36036 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.354 – Desenvolvimento de Atividades Voltadas para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.50.00.00/908

Fonte: 20001 – Destinação: 2.500.7000

Valor: R\$ 697.500,00

Art. 2º O crédito adicional especial, no valor de R\$ 697.500,00 (seiscentsos e noventa e sete mil e quinhentos reais), destinado a suplementar a despesa do art. 1º, será coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEDUH

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITÓRIO FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO

4411JG/2025

HORA:

DATA: 15/10/2025

AUTUADO

MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

CARLOS SEARA, N686 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

RÉSIDUOS PROVENIENTES DE OBRA SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO.

DESCUMPLIMENTO DE OBRAS SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO.

FICA SUPERA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 03 (TRÊS) UFM(UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

III - utilizar vias, passeios, logradouros e áreas públicas para depósito de material, uso de equipamentos ou canteiro de obras, sem a devida autorização - 3 (três) UFM;

RECEBIDO [ART. 114 DA LEI Nº 467/2024]

EM ___/___/___ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINS
AUDITÓRIO FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaipreverba.com.br/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5682JG/2025

DATA: 14/10/2025
HORA: 15:22

INTIMADO

ADEMIR MORELLI

LOCAL DA INFRAÇÃO

JORGE MATTOS, N503 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MESAS E CADEIRAS SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º: *Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:*

XII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 2º - As calçadas compreendem:

§ 2º A faixa de serviço, localizada em posição adjacente ao meio-fio, destina-se à instalação de postreamento, mobiliário urbano e jardimamento e sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§ 3º A faixa livre, destinada prioritariamente à circulação de pedestres, deverá estar sempre livre de qualquer tipo de obstáculo.

§ 4º A faixa de acesso ao imóvel destina-se ao acesso do leito, edificado ou não, podendo ser permitida pelo Órgão Público competente, a colocação de mesas, cadeiras, vasos, canteiros e floreiros, quando estes não interferirem na faixa livre e forem removíveis.

§ 5º As esquinas deverão estar livres de obstáculos, sendo vedada a instalação de mobiliário.

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5683JG/2025

DATA: 14/10/2025
HORA: 15:23

NOTIFICADOS(A)

ADEMIR MORELLI

LOCAL DA INFRAÇÃO

JORGE MATTOS, N503 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO.
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE BAR SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.**

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 3º, LEI C. Nº 469/2024).

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABÍVEIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto nº 13.248, de 16 de Maio de 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas establecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pelo autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O dever de regularização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário. [...]

§ 10º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas municipais. Pode o autor sujeito as seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não atendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

II - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

III - suspensão cadastral;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5684JG/2025

DATA: 14/10/2025
HORA: 15:59

CPF/CNPJ: 61.906.817/0001-18

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.034.01.0339.0000.000

NOTIFICADOS(A)

RL ALIMENTOS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

CORONEL MARCOS KONDER, N1047 - CENTRO - ITAJÁI/SC

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO.
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (COMÉRCIO DE ALIMENTOS) SEM A DEVIDA INSCRIÇÃO MUNICIPAL.**

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAJÁI.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 3º, LEI C. Nº 469/2024).

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABÍVEIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto nº 13.248, de 16 de Maio de 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas establecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O dever de regularização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário. [...]

§ 10º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas municipais. Pode o autor sujeito as seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não atendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

II - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

III - suspensão cadastral;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOTIFICADOS(A)

LIDER INVESTIMENTOS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

HEITOR LIBERATO, N1050 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA HEITOR LIBERATO, N1050 - CENTRO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAS A LIMPEZA/ROCADA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DALEI 4.313/2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - *Obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outras dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.*

Parágrafo único. Considerado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a quem tal direito do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - *Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:*

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO (ART. 5º DA LEI Nº 4.313/2005)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA

NAME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADO(S)

LIDER INVESTIMENTOS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

HEITOR LIBERATO, N1050 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APPLICÁVEL AO CASO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinados, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatório sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que passarem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,5 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos da referida lei, e que, por isso, não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para reparar o defeito em 60 (sessenta) dias, sob pena de multa e suspensão da regularização do imóvel.

§ 2º Declarados o prazo da notificação prevista no caput, em caso de não desempenho, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

NOTIFICAÇÃO 5686JG/2025

DATA: 14/10/2025

HORA: 17:05

CPF/CNPJ

51.953.794/0001-49

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

202.012.05.1304.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADO(S)

LUCIA DOS SANTOS

LOCAL DA INFRAÇÃO

LEONEL PEREIRA, N543 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

III - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de valos, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 8º - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral:

§ 1º - O depósito de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitados os normas e horários permitidos.

§ 2º - Nas casas previstas no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

NOTIFICAÇÃO 5688JG/2025

DATA: 14/10/2025

HORA: 17:51

CPF/CNPJ

636.263.499-34

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.040.03.0545.0000.000

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)
EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADO(S)

ESPOLIO DE PEDRO VICENTE JARES LONGO

SILVANA RIBEIRO LONGO

LOCAL DA INFRAÇÃO

ANIBAL CEZAR, N184 E 172 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA ANIBAL CEZAR - DOM BOSCO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROCADA/DEREAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 4.313/2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros efeitos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Considera-se "má conservação" o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a quem o título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO (ART. 5º DA LEI Nº 4.313/2005)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

ATOS DA SEC. DE GOVERNO



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
SIPÉ Nº 133396/2025-e

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí - SC, através de seu presidente, informa que o CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO (A) / INSTRUTOR (A), PARA ORGANIZAR E EXECUTAR OFICINAS DE ARTESANATOS, resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA:

62.274.020 LUCAS MORAES DINIZ- CNPJ Nº 62.274.020/0001-08.

Itajaí, 13 de outubro de 2025.

Gisele Vicente
Agente de Contratação
Presidente Substituta
Comissão Permanente de Licitações

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 006/2025 Sipe N° 133396/2025-e

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí - SC, através de seu presidente, informa que o **CREDENCIAMENTO N° 006/2025** cujo objeto consiste no **CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO (A) / INSTRUTOR (A), PARA ORGANIZAR E EXECUTAR OFICINAS DE ARTESANATOS**, resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA:

15.131.205 NEIDE SCHAEFER – CNPJ N° 15.131.205/0001-83.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 045/2025-ASse.

1. RELATÓRIO

Itajaí, 14 de outubro de 2025.

Gisele Vicente
Agente de Contratação
Presidente Substituta
Comissão Permanente de Licitações



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 007/2025 Sipe N° 234907/2025-e

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí - SC, através de seu presidente, informa, após sessão realizada em catorze de outubro, que o **CREDENCIAMENTO N° 007/2025** cujo objeto consiste no **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, resultou no seguinte:

EMPRESAS HABILITADAS:

FLEURY S.A. – CNPJ N° 60.840.055/0557-00.
FLEURY S.A. – CNPJ N° 60.840.055/0560-05.

Itajaí, 14 de outubro de 2025.

Gisele Vicente
Agente de Contratação
Presidente Substituta
Comissão Permanente de Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 170/2025 Processo Sipe n° 310093/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa **FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS**, para participação na Missão Internacional – Comitiva Oficial de Estudos e Pesquisa em Gestão de Cidades Inteligentes – Barcelona 2025, pelo valor de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), com fundamento Artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, outubro de 2025.
Assinado e datado digitalmente

GABRIELA KELM DO NASCIMENTO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário de Governo



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: RESCISSÃO UNILATERAL – ECO VERDE AMBIENTAL LTDA (CNPJ n° 54.615.217/0001-35).

OBJETO: Contrato nº 186/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA, TIPO TAPA-BURACO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E EQUIPAMENTO ESPECIALIZADO.

Sipe n° 323357/2025-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 045/2025-ASse.

1. RELATÓRIO

O presente processo tem por objeto a análise da rescisão contratual do Contrato nº 186/2025, firmado entre o Município de Itajaí e a empresa **ECO VERDE AMBIENTAL LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de conservação urbana, tipo tapa-buraco, com fornecimento de mão de obra qualificada e equipamento especializado.

Nos primeiros contatos, foi ajustado o prazo de 30 (trinta) dias para que a contratada apresentasse a equipe e os equipamentos para vistoria e, posteriormente, desse início à execução dos serviços.

Esgotado o referido prazo, não houve qualquer retorno da empresa, seja por e-mail ou telefone, apesar das diversas tentativas realizadas pela Secretaria.

Em 16/09/2025, foi encaminhada notificação por e-mail, concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação da equipe e dos equipamentos, a qual não foi atendida.

Lata 1 de 3

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 - Fax 3341-8183
www.itajaí.sc.gov.br



Em 23/09/2025, nova notificação foi expedida, também por e-mail, reiterando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, igualmente sem resposta.

Cumpre salientar que a Secretaria de Obras possui demanda urgente para a execução dos serviços contemplados no contrato. A omissão contratual compromete diretamente o interesse público, exigindo providências imediatas para garantir a continuidade dos serviços, a segurança e a qualidade do patrimônio público.

Dante da inexecução contratual e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos com eficiência e segurança, a Secretaria de Obras solicitou a rescisão do contrato de forma unilateral, a convocação da próxima empresa remanescente e a instauração de processo administrativo sancionador.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A rescisão unilateral do contrato por razões de interesse público encontra respaldo no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável quando a manutenção do ajuste se revelar contrária ao interesse público, ainda que não haja inadimplemento direto por parte do contratado.

Adicionalmente, o art. 156 da mesma lei prevê a possibilidade de responsabilização da contratada mediante aplicação de sanções administrativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando constatada conduta que comprometa a execução do contrato.

Cumpre destacar, ainda, que o art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 37 da Constituição Federal consagram os princípios da legalidade, da eficiência, da moralidade, da economicidade e do interesse público, que norteiam toda a atuação administrativa, especialmente na gestão de contratos públicos.

Lata 2 de 3

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 - Fax 3341-8183
www.itajaí.sc.gov.br



A decisão ora adotada visa, portanto, preservar o interesse público e assegurar a continuidade do serviço essencial, evitando prejuízos à população e garantindo a adequada execução contratual.

3. DECISÃO

Com base no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, DECIDE-SE:

- a. Pela rescisão unilateral do Contrato nº 186/2025, firmado com a empresa ECO VERDE AMBIENTAL LTDA, por interesse público, em razão da impossibilidade de execução contratual conforme cronograma estabelecido;
- b. Determinar a instauração de processo administrativo sancionador em desfavor da empresa ECO VERDE AMBIENTAL LTDA, para apuração e eventual aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- c. Notificar formalmente a empresa contratada acerca da presente decisão, bem como das obrigações decorrentes da extinção contratual;
- d. Convocar a empresa remanescente, respeitada a ordem de classificação, para que apresente e valide todos os documentos pertinentes à execução do objeto contratual, garantindo a continuidade dos serviços públicos sem prejuízo à Administração.

Itajaí, segunda-feira, 13 de outubro de 2025

SERGIO MURILO Pereira
Sergio Murilo Pereira
Secretário Municipal de Governo

Lauda 3 de 3

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 - Fax 3341-6183
www.itajai.sc.gov.br

Extrato: CONTRATO N° 292/2025
Nome: Município de Itajaí
Empresa: OPTIMUS MULTI SERVICE EIRELI
CNPJ: 29.112.014/0001-89
Quadro Societário: Charles Conceição Correia
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 028/2025
Número de Processo: 31210/2025-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.
Data Assinatura: 10/10/2025
Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 304/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: KRAFTF ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ: 27.570.569/0001-49
Quadro Societário: IAGO MARQUARDT GUTZ DUARTE
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número de Processo: 315249/2025
Objeto: CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE GRUPO GERADOR DE 40 KVA, PARA A DEFESA CIVIL.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 18/10/2025 a 17/10/2026, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados
Data Assinatura: 10/10/2025
Data Vigência: 2026-10-17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2025

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA

CHAVE TCE: 40EE55C46F55E6421820CA74FA6E8CA9A3D1D30B
O MUNICÍPIO DE ITAJÁI torna público que está prorrogada a sessão de abertura do processo. Informa ainda que até as **08h30min do dia 30 de outubro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Lance, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA E CONCRETO PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h31min DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 13 de outubro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 178/2025

Processo SIPE nº 316423/2025

O MUNICÍPIO DE ITAJÁI torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE DUAS BATERIAS DE LÍTIO 12,8V 105AH**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS **08H ÀS 14H DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 10 de outubro de 2025

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2025

REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE: CD9CD6495C527190EEB9BF2B2536DE6B0E163CCF
O MUNICÍPIO DE ITAJÁI torna público que até as **14h00min do dia 29 de outubro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Lance, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LADRILHOS HIDRÁULICOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **14h01min DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 10 de outubro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



**RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 190/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
F.G. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS UNIPESSOAL LTDA (CNPJ 26.58.919/0001-00)	CONTRATACAO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 40.000,00

SERGIO MURILo PEREIRA

Secretário Municipal de Governo



RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° DE 150/2025

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE MUSCULAÇÃO, DESTINADOS A GARANTIR A INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA ATENDER AOS ATLETAS LOCAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FME

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio da publicidade, comunica aos interessados que a Dispensa Eletrônica acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

29122 - W.E.V. COMERCIAL LTDA (04.372.852/0001-60)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	98795 - FLEXOR EXTENSOR CONJUGADO Cadeira	UN	FORTIX	1	9.041,20	9.041,20
2	61824 - ADUTOR/ABDUTOR CONJUGADO	UN	FORTIX	1	10.114,00	10.114,00
3	98796 - PUXADA ALTA E BAIXA BANCO MOVEL	UN	FORTIX	1	10.894,70	10.894,70
4	98797 - BANCO ARTICULADO SUPINO	UN	FORTIX	1	7.358,40	7.358,40
5	61886 - LEG PRESS 45°	UN	FORTIX	1	10.791,70	10.791,70
				TOTAL	48.200,00	

Itajaí, 14 de outubro de 2025.

SERGIO MURILo PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

EXTRATO: CONTRATO N° 277/2025

Nome: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Empresa: FUNDACAO E.PESQUISAS S.ECONOM.FEPES
CNPJ: 83.566.299/0001-73
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Referência Modalidade: D E 170/2025

Número do Processo: 310093/2025
Objeto: PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA SECRETARIA DE GOVERNO (SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO) DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, CADA UMA REPRESENTADA POR UM SERVIDOR, NA MISSÃO INTERNACIONAL – COMITIVA OFICIAL DE ESTUDOS E PESQUISA EM GESTÃO DE CIDADES INTELIGENTES – BARCELONA 2025, A REALIZAR-SE EM BARCELONA, ESPANHA, NO PERÍODO DE 01 A 08 DE NOVEMBRO DE 2025.

Data Assinatura: 14/10/2025

Valor: 43.800,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)

ATOS DA SEC. DE TURISMO

Extrato: CONTRATO N° 071/2025

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Empresa: THIAGO 35.976.388 MICHAEL GRACIKI

CNPJ: 35.976.388/0001-45

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2025

Número do Processo: 235997/2025-e

Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização do show musical do grupo Micael Gracik Duo e Quarteto, no Centreventos, por ocasião da 36ª Marejada 2025.

Data Assinatura: 14/10/2025

Valor: Micael Gracik Duo é de R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) e Micael Gracik Quarteto é de R\$2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é com início a partir da data da última assinatura de todas as partes até 30/11/2025

Extrato: CONTRATO N° 080/2025

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Empresa: MARCIO E 54.701.355 ALINE EMILIA MEDEIROS

CNPJ: 54.701.355/0001-37

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 010/2025

Número do Processo: 235997/2025-e

Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização do show musical do grupo Banda Universus, no Centreventos, por ocasião da 36ª Marejada 2025.

Data Assinatura: 15/10/2025

Valor: R\$2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é com inicio a partir da data da última assinatura de todas as partes até 30/11/2025.

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 4599/2025-2

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 8837/2025 e do Ofício nº 349/2025, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **TERESINHA ROSEN DOS SANTOS**, matrícula nº 1196207, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 27 de agosto de 2025.

Itajaí, 13 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos – DLC
Rua Altino Werner, nº 100 – Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6929
llicitacoes@itajaic.sc.gov.br www.itajaic.sc.gov.br

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 4609/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **RENATA BALDUÍNO**, matrícula nº 1290104, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2019/2025**, considerando o período aquisitivo de 25 de fevereiro de 2019 a 01 de outubro de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTRARIA N.º 4611/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a portaria 4584/2025 de 10 de outubro de 2025, publicada no Jornal do Município Edição nº 3055 de 10 de outubro de 2025, que **CONCEDEU LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **CLÁUDIO RICARDO JUNIOR**, matrícula nº 1973501, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, visto que foi publicada em duplicitade.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 4612/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consonante às C.I.s nº 1781/2025 e 001/2025, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 005/2025 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2920, de 12 de março de 2025, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Andreia de Avis dos Reis	10h	Professor	Inglês	Permanente	16/10/2025 a 18/12/2025
Grazielle de Souza Velho da Silva	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	16/10/2025 a 01/12/2025
Leandro dos Santos Martins	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	16/10/2025 a 18/12/2025
Tharmie Galm Mendes	10h	Professor	Inglês	Especial	16/10/2025 a 18/12/2025

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

PORTRARIA N.º 4610/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **JACQUELINE DIETTRICH DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1463504 , ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2012/2017**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4613/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante as C.I. nº 1098/2025 e SIPE 342092/2025-e da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE** às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Silvia Teresinha Costa	696218	Agente em Atividades de Educação	180
Joselaine Schmoeller Mafra	946306	Professor	180
Marili Werner Marquioli	1082005	Professor	180
Ana Paula Schnaider	1496101	Agente em Atividades de Educação	180
Deyse Galm	847802	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

PORTARIA N.º 4615/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante as C.I.s nºº 1747-1758-1785/2025/DGP/SME e SIPEs nºº 334367-336327-341657/2025-e, e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, aos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2800201	Maiara Janaina Alves Cabral	Agente em Atividades de Educação	02/10/2025
2637603	Taynara Nataília Ferreira Stedile	Agente em Atividades de Educação	02/10/2025
2796501	Deise Elaine Borges	Agente em Atividades de Educação	03/10/2025
2559304	Maika Regina Marcola Macaneiro	Agente de Apoio em Educação Especial	10/10/2025
2108306	Fernanda Lima de Lins Fortes	Agente em Atividades de Educação	06/10/2025

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 4614/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante as C.I. nº 1098/2025 – SIPE nº 342092/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Marli Pereira de Oliveira Ferrari	1142001	Agente em Atividades de Educação	180
Valeria Lucia Muller	685710	Professor	180
Ana Claudia Silva Pinto	1767507	Agente em Atividades de Educação	180
Bianca Bitencourt de Araújo	2014101	Agente em Atividades de Educação	180
Samile Jaques de Oliveira	1615105	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante ao SIPE nº 41070/2025-e, da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento do servidor, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, nos termos do artigo 94, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ao servidor **IGOR SUPTITZ VIEIRA**, matrícula nºº 2305801, ocupante do cargo de provimento efetivo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4619/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I nº 1787/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 341568/2025-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
1531617	ELISANGELA CRISTINA VICENTE	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	10/10/2025

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

PORTARIA N.º 4617/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1776/2025/DGP/SME e SIPE nº 341428/2025-e, e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, a servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1608808	Talita Duarte Coelho Menegasso	Agente de Apoio em Educação Especial	09/10/2025

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 4618/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 34171/2025-e, advindo da Secretaria Municipal de Educação, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 1924, d 22 de abril de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2939, de 22 de abril de 2025, que **prorrogou o Contrato do Professor Admitido por Prazo Determinado**, nos termos do parágrafo único – artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Onde se lê:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2580503	Beatriz Amabile de Souza Pacheco	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	18/04/2025 a 10/10/2025

Leia-se:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2580503	Beatriz Amabile de Souza Pacheco	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	18/04/2025 a 18/12/2025

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

Itajaí, 15 de outubro de 2025.



PORTEARIA N.º 4621/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I.s nº 1777-1788/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 340197-341614/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2527201	KEZIA POLLYANA FERREIRA PASSOS	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	08/10/2025
1639702	LUCIANA ISABEL PEREIRA DE ALMEIDA CONSTANTINO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B4-30H	B5-30H	10/10/2025
1749506	QUELEN SCHUTZ CARVALHO BERNARDES MALAFIA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A1-20H	A2-20H	11/10/2025
1340707	SAMANTA MACHADO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A7-40H	A8-40H	11/10/2025

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 4624/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante ao SIPE nº 340626/2025-e o requerimento do servidor, resolve **AUTORIZAR** o servidor da **FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS - FGML**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Euclides José da Cruz	301	Auxiliar de Arquivo e Museu	03284264087	AB	31/12/2028

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 4622/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante aos SIPEs nº 333166-333239/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **ADMINISTRADOR ESCOLAR**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa II, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DURVALINO PEREIRA	02
GISELE MAFRA MENDES	03

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 4625/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante ao Ofício nº 148/2025 e o requerimento do servidor , resolve **AUTORIZAR** o servidor da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ-FCI**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Daiane Cristina da Silva	2774501	Diretor do Teatro Municipal	04140319208	AB	31/12/2028

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTEARIA N.º 4623/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 331058/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, prorrogado através do Decreto nº 13.525, de 27 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal do Município nº 2916, de 28 de fevereiro de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa II, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA GIOVANA FAGUNDES DE OLIVEIRA	29

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 4626/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **PATRICIA DIAS**, matrícula nº 1355901, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUDITOR FISCAL MUNICIPAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2017/2024**, considerando o período aquisitivo de 02 de julho de 2017 a 06 de fevereiro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PORTEIRA N.º 4627/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **GISLAINE GASPAR DA ROSA**, matrícula nº **1487505**, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÉNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 19 de março de 2017 a 24 de outubro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2026.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTEIRA N.º 4630/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **CELIA CRISTINA CARVALHO LIBANIO**, matrícula nº **2211202**, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÉNIO 2019/2025, considerando o período aquisitivo de 01 de março de 2019 a 05 de outubro de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de março de 2026.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 4628/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **VALQUIRIA DA ROSA**, matrícula nº **1963201**, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÉNIO 2019/2025, considerando o período aquisitivo de 27 de janeiro de 2019 a 02 de setembro de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2026.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTEIRA N.º 4631/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **LUCIANA FERREIRA COSTA**, matrícula nº **1233704**, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÉNIO 2016/2023, considerando o período aquisitivo de 24 de setembro de 2016 a 01 de maio de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de março de 2026.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 4629/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **GRAZIELA NASCIMENTO GESSE**, matrícula nº **1742905**, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÉNIO 2018/2024, considerando o período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2018 a 24 de setembro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de abril de 2026 a 31 de maio de 2026.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTEIRA N.º 4632/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **REGIANE PACÍFICO HELFRICH**, matrícula nº **696921**, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÉNIO 2019/2025, considerando o período aquisitivo de 17 de fevereiro de 2019 a 23 de setembro de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 4633/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I.s nº 1797/2025 e 001/2025, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 005/2025 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2920, de 12 de março de 2025, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Fernanda Jesus Santos	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	20/10/2025 a 06/11/2025
Paloma Campos Alves	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	20/10/2025 a 18/12/2025
Thais Fernanda Batista	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	20/10/2025 a 18/12/2025

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 4635/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante aos S.I.P.E.s nº 341622-343609/2025-e, e aos requerimentos dos servidores, e nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar nº 360, de 20 de dezembro de 2019, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, dos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1891301	Antônio Pereira Filho	Técnico em Enfermagem	03/10/2025
1894101	Rosa Maria Martins Cervo	Técnico em Enfermagem	07/10/2025

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 4634/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1099/2025/SAGEP/DEGP/GPMSSO e ao S.I.P.E. nº 3422032025-e, e à solicitação da servidora, resolve **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 4332/2025 de 24 de setembro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 3042, de 24 de setembro de 2025, que **CONCEDEU REDUÇÃO DE PARTE DE JORNADA DE TRABALHO** ao servidor **CARLOS ALBERTO ULLER**, matrícula nº 1790901, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 12 de outubro de 2025.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 4636/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, consoante ao S.I.P.E. nº 343501/2025-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 1002, de 19 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2913, de 19 de fevereiro de 2025, que **DESIGNOU** o servidor **JACKSON DE SOUZA**, matrícula nº 1351501, para a função Gratificada de Responsável pelas avaliações de desempenho dos servidores, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 13 de outubro de 2025.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORATARIA N.º 4637/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consonante ao Art. 1º, Inciso II, da Lei nº 7.120, de 20 de dezembro de 2019, e SIPE nº 343579/2025-e, resolve **DESIGNAR** o servidor abaixo relacionado ocupante de cargo de provimento efetivo, para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao **Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1351501	Jackson de Souza	Auxiliar de Enfermagem	13/10/2025

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 4639/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 8882/2025 e do Ofício nº 348/2025, do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **MARLI PAULINO DA ROSA**, matrícula nº 132901, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, a contar de 24 de setembro de 2025.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORATARIA N.º 4638/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, SIPE nº 331953/2025-e, e em conformidade com o Art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 231, de 16 de agosto de 2013, Resolve:

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor **BENONI LONGEN JUNIOR**, matrícula nº 1408702, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUDITOR FISCAL MUNICIPAL**, para responder pela função de **Coordenadora dos Auditores Fiscais Municipais – responsável pelas atividades relacionadas ao controle urbano**, a contar de 20 de outubro de 2025.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 2114, de 02 de junho de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2681, de 02 de junho de 2023, que designou a servidora **AGLAÉ CASSIA DOBRACHINSKI**, matrícula nº 1535801, a contar de 20 de outubro de 2025.

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 4640/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consonante à C.I nº 1799/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 343757/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO O ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
2526601	BIANCA LEMOS DE SOUZA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO FÍSICA	I	II	06/10/2025
1682001	ESTER ROBERTA PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	08/10/2025

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PORTARIA N.º 4641/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1797/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 343773/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2526601	BIANCA LEMOS DE SOUZA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A1-40H	A2-40H	06/10/2025
2523301	GREICI LENIR REGINATTO CANETE	PROFESSOR- LÍNGUA PORTUGUESA	A1-40H	A2-40H	13/10/2025
1444914	MICHELE DE OLIVEIRA	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	A7-40H	A8-40H	13/10/2025
2299902	RAFAELA SOARES DE AMORIM BITTENCOURT	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A1-20H	A2-20H	08/10/2025
1703504	SILVIA VALANDRO MACHADO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A10-30H	B1-30H	13/10/2025

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 4643/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, de 01 de janeiro de 2025, consoante ao Mandado de Segurança nº 5026174-42.2025.8.24.0033/SC, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo o Decreto nº 13.582, de 14 de abril de 2025, que regulamenta e consolida a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, a servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Carga horária	Período
Lucia Floriano Gastaldi	750803	Técnico em Enfermagem	20:00h	01/10/2025 a 30/09/26

Itajaí, 15 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4642/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento em comissão, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**:

Cargo	Nome
Diretor de Gestão de Pessoas da Educação	Marcelo Bomfim Caetano

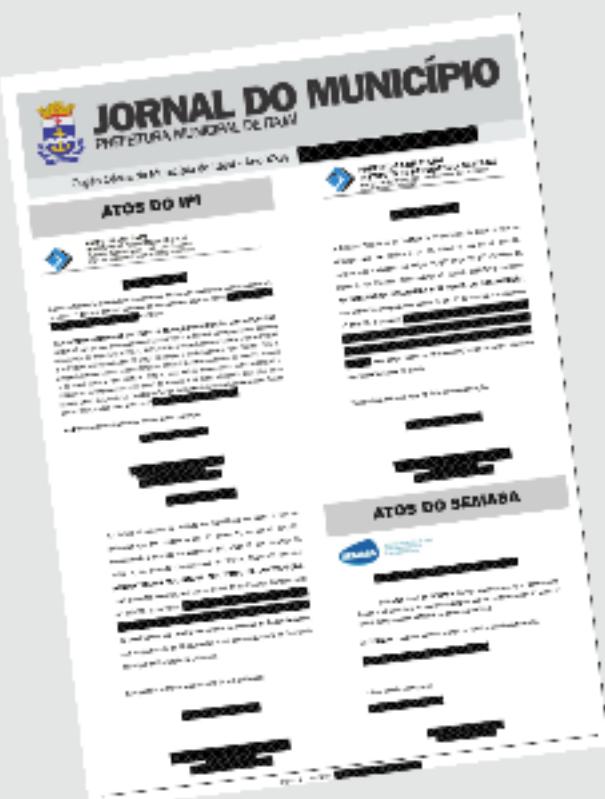
Itajaí, 15 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



O NOSSO JORNAL!

Transparência
e informação.



O NOSSO JORNAL!

Transparência
e informação.

